



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

RENATA TARGINO ALMEIDA DA MOTA

**AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS COMO DESAFIO PARA AS CIÊNCIAS
PENAIIS E A SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE/RN**

NATAL/RN

2021

RENATA TARGINO ALMEIDA DA MOTA

**AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS COMO DESAFIO PARA AS CIÊNCIAS
PENAIAS E A SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE/RN**

Trabalho de Conclusão de Curso de Direito apresentado ao Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN) como requisito final para obtenção do título de bacharel em direito.

Orientador: Prof. Esp. Sandresson de Menezes Lopes.

NATAL/RN

2021

Catálogo na Publicação – Biblioteca do UNI-RN
Setor de Processos Técnicos

Mota, Renata Targino Almeida da.

As organizações criminosas como desafio para as ciências penais e a segurança pública no estado do Rio Grande do Norte/RN / Renata Targino Almeida da Mota. – Natal, 2021.

74 f.

Orientador: Prof. Especialista Sandresson de Menezes Lopes.

Monografia (Graduação – Curso de Direito) – Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

1. Organização criminosa – Monografia. 2. Segurança pública – Monografia. 3. Estado do RN – Monografia. 4. Sindicato do RN – Monografia. 5. PCC. – Monografia. I. Lopes, Sandresson de Menezes. II. Título.

RN/UNI-RN/BC

CDU 34

RENATA TARGINO ALMEIDA DA MOTA

**AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS COMO DESAFIO PARA AS CIÊNCIAS
PENAIAS E A SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE/RN**

Trabalho de conclusão de Curso de Direito apresentado ao Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN) como requisito final para obtenção do título de bacharel em direito.

Aprovado em: 16/12/2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Sandresson de Menezes Lopes

Orientador

Prof. Me João Batista Machado Barbosa

Membro

Prof. Me Luiz Felipe Pinheiro Neto

Membro

Dedico este trabalho à minha filha, que desperta em mim os melhores sentimentos e os mais sinceros sorrisos, que me faz querer ser um ser humano melhor e uma pessoa mais realizada profissionalmente. À você meu puro e verdadeiro amor, dedico todas as conquistas da minha vida, pois sem você de nada adiantaria lutar, batalhar e vencer!

AGRADECIMENTO

Agradeço em primeiro lugar a Deus por ter me proporcionado mais essa conquista.

À Rafaelle Almeida Mota do Nascimento, minha filha, por ter compreendido as ausências necessárias.

Aos meus pais Francisco Ferreira da Mota e Jaqueline Maria Targino Almeida da Mota, por acreditarem e incentivarem as minhas escolhas, apoiando-me e esforçando-se junto a mim, assim como as minhas irmãs Ana Paula Targino Almeida da Mota e Ana Renata Targino Almeida da Mota.

Aos demais familiares, na pessoa da minha tia Ana Clara Ferreira da Mota, em quem busco me inspirar profissionalmente e que apoia incondicionalmente a minha jornada profissional, comemorando comigo cada pequena vitória, sem mencionar os custos com os livros e os cursos.

A todos os professores que contribuíram com a minha formação ao longo da graduação, sobretudo ao professor Sandresson de Menezes Lopes, pela dedicação em suas orientações prestadas na elaboração do meu trabalho, incentivando-me e colaborando no desenvolvimento deste.

À todos o meu muito obrigada!

Tudo depende de uma decisão nossa, de
nosso livre-arbítrio, ou seja, a escolha nos
pertence.

Rogério Greco

RESUMO

O presente trabalho analisou como a Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte/RN enfrenta as organizações criminosas Sindicato do Crime do RN e o Primeiro Comando da Capital, assim como observou o quanto as ciências penais contribuem para tanto. Adotou-se o Método Histórico-dialético, permitindo analisar os dados históricos que envolvem essas organizações, sempre comparando pontos de vistas distintos, para se chegar a conclusões fundamentadas. Utilizou-se pesquisas documentais, bibliográficas, por meio de doutrinas da área de direito constitucional, direito penal, criminologia e segurança pública, pesquisas na Internet e consulta à legislação. Anota-se, por fim, que o olhar do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte para a segurança pública está dividido em antes e depois do Massacre de Alcaçuz, ocorrido no ano de 2017. De aduzir-se, em conclusão, que o mencionado Estado avançou muito nesses últimos quatro anos no combate e enfrentamento às organizações criminosas, contudo, muito ainda tem para ser feito. O ideal é impedir que as facções surjam, pois depois que elas se estruturam fica mais difícil combatê-las. E nesse combate, nas pacificações de comunidades, por exemplo, não adianta expulsar as facções, se o estado não se fizer presente todos os dias, o dia todo, em forma de escola, de serviços de saúde, de delegacias, de acesso à justiça e todos os órgãos públicos que oferecem serviços que garantam a dignidade da pessoa humana. De outro lado, como exemplar da evolução da Segurança Pública no RN, pode-se mencionar a expansão do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO/MPRN pelo interior do Estado e a criação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO-MPF/RN no âmbito do Ministério Público Federal - MPF, o qual veio para somar forças não apenas com a Polícia Federal, mas com a segurança do estado como um todo, haja vista as forças de segurança atuantes no RN, tanto as Estaduais, quanto as Federais, operarem muitas vezes articuladas e em parcerias, com o fim de desenvolver a missão de combate ao crime organizado da melhor forma possível. Logo, ante o exposto e considerando o referido no corpo do trabalho, conclui-se que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte/RN cumpre com o que preconiza o artigo 144 da Carta Magna, quanto à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de suas forças e políticas de segurança pública no enfrentamento ao crime organizado.

Palavras-chave: Organização Criminosa. Segurança Pública. Estado do RN. Sindicato do RN. PCC.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Áreas e respectivos domínios das facções criminosas no RN09

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Bope Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar

CAERN Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte

Choque p corpo policial especializado em controlar e dispersar multidões

CIEP'S Centros Integrados de Educação Pública

CNMP Conselho Nacional do Ministério público

CV Comando Vermelho

DEICOR Divisão Especializada Em Investigação e Combate Ao Crime Organizado

GAECO/MPRN Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Rio Grande do Norte

GAECO-MPF/RN Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério público Federal do Rio Grande do Norte

GOE Grupo de Operações Especiais da Polícia Penal

Itep Instituto Técnico e Científico de Polícia

MP Ministério Público

ORCRIM Organização Criminosa

PCC Primeiro Comando da Capital

PCN Primeiro Comando de Natal

PEP Penitenciária Estadual de Parnamirim

PFEMOS Penitenciária Federal de Mossoró

RDD Regime Diferenciado Disciplinar

RN Rio Grande do Norte

SC Santa Catarina

SCR Sindicato do Crime do RN

SESED Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social

SP São Paulo

STF Supremo Tribunal Federal

VIGIA Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	16
2.1 O SURGIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL.....	17
2.2 AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	22
3. AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN	29
3.1 O SINDICATO DO CRIME DO RN - SDR	33
3.2 O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL - PCC.....	37
3.3 A GUERRA ENTRE O SINDICATO DO CRIME DO RN E O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL - PCC	42
4. CIÊNCIAS PENAS E SEGURANÇA PÚBLICA: A SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN	51
4.1 CIÊNCIAS PENAS E SEGURANÇA PÚBLICA	52
4.2 O ENFRENTAMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN	54
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS	69

1. INTRODUÇÃO

De acordo com Anderson Barbosa, em matéria publicada, em 2018, no site do G1 RN, para o “Fórum de Segurança Pública, guerra entre facções é a principal causa dos altos índices de violência no estado. Hoje, o RN aparece como o estado com a maior taxa de homicídios do país”. Fica evidente no mapa abaixo, que o mencionado estado é dominado pelo crime organizado, o qual não mede esforços para alcançar poder e territórios, mesmo que em detrimento dos direitos dos cidadãos ou de suas vidas.



Áreas e respectivos domínios das facções criminosas no RN.

FONTE: G1 RN.

A área em vermelho do mapa corresponde ao domínio do Sindicato do RN, equivalente a 90% do Estado, já a Grande Natal e o município de Mossoró, representados no mapa pela área cinza, vivenciam um verdadeiro confronto entre o Sindicato do Crime do RN – SDR, o qual contava em 2018 com 4.200 (quatro mil e duzentos) faccionados, e o Primeiro Comando da Capital - PCC, com um efetivo em 2018 de 900 (novecentos) faccionados, que guerrilham pela hegemonia do poder paralelo. Poder esse, muitas vezes imposto pelo medo, em que os habitantes das comunidades carentes, comandadas pelas organizações criminosas, têm seus

direitos suprimidos pelos desmandos dos criminosos, ou simplesmente esse dito poder cativa pela promessa de uma vida fácil e prazerosa feita para cooptar novos integrantes para as facções.

Eis na última hipótese, um grande problema e desafio para as ciências penais e segurança pública, já que “é no período da infância que o crime se aproveita da ingenuidade ou necessidade de crianças e adolescentes para assim poder recrutar os mesmos para ações criminosas (Júnior, 2019, pág. 31).”

O Rio Grande do Norte registrou alta de 13,1% no número de mortes violentas intencionais entre 2019 e 2020, segundo dados do Fórum Nacional de Segurança Pública. A entidade publicou nesta quinta-feira (15) a nova edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, com dados compilados das 27 unidades da federação e do Distrito Federal. Além disso, o Rio Grande do Norte tem duas cidades entre as 15 mais violentas do país: São Gonçalo do Amarante, em nono lugar, e Mossoró, em 14º (Tribuna do Norte, 2021)¹.

O Estado do RN tem vivenciado um aumento significativo da criminalidade decorrente do desdém reiterado de governantes que menosprezam a segurança pública. E, por conseguinte, as organizações criminosas encontram, dessa maneira, um campo fértil para se proliferarem e fortificarem, conforme relatou o Procurador da República Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, então Procurador-Chefe substituto, em reunião com o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP para tratar da crise carcerária do estado em 2017, após o “Massacre de Alcaçuz”.

O Procurador-Chefe substituto afirmou que o aumento da criminalidade não só em Mossoró, mas em todo o Estado, é decorrência da ausência de investimento de diversas gestões governamentais, como consequência histórica do descaso e da não priorização estatal de políticas de segurança pública. No Rio Grande do Norte, a ação criminosa está, em suma, correlacionada a atuação de organizações criminosas, que aliciam e crescem consideravelmente pela ineficiência de seu adequado enfrentamento (CNMP, 2019, pág. 95).

Salta aos olhos, de forma clara e incontestável, a relevância do tema abordado, já que “as pessoas que vivem nessas comunidades carentes não são diferentes de nós, que estamos fora delas. São nossos irmãos. Brasileiros, de corpo e alma. Precisam de nossa ajuda (Greco, 2014, pág. 299).” Sem falar dos nossos jovens,

¹ Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/registro-de-mortes-violentas-no-rn-volta-a-crescer-apa-s-dois-anos-aponta-fa-rum-nacional-de-segurana-a-paoblica/515574>. Acesso em: 09/10/2021.

que como disse o Papa Francisco², em ocasião do seu primeiro discurso no nosso país, em julho de 2013, “os jovens são a janela do futuro”, de modo que precisamos criar condições para que eles se desenvolvam. É verdade que a criminalidade não é o local em que as crianças e adolescentes devem estar inseridas.

Além disso, é inegável que não só as comunidades carentes, onde o crime organizado instala os seus quartéis gerais, sofrem com as consequências de um estado passivo diante das suas investidas, mas toda a sociedade padece.

A guerra acontece nas ruas e dentro do sistema prisional, logo as facções não param de matar e cometer outros crimes, para saber combatê-las, existe a necessidade de conhecê-las, quais as regras – estatutos – que elas seguem, a ideologia, como um integrante de facção pensa, como elas levantam recursos. No fim vocês verão que elas seguem ideologias semelhantes (Barbosa, 2019, pág. 10).

Destarte, faz-se necessário o estudo acerca do tema, pois há uma relevância social em prevenir que novas pessoas, sobretudo crianças e adolescentes, sejam cooptadas pelo mundo do crime, necessita-se, ainda, que a taxa de homicídios no estado do Rio Grande do Norte/RN reduza ao máximo, ou seja, a segurança pública precisa de subsídios para que consiga minimizar os danos causados pelas facções criminosas. Quanto à relevância jurídica do estudo *sub examine*, como disse Barbosa (2019) acima, “para saber combatê-las, existe a necessidade de conhecê-las”. Além da necessidade em perceber se realmente a norma está sendo aplicada como previu o legislador constituinte, assim como analisar se o Estado do Rio Grande do Norte/RN cumpre com as suas atribuições constitucionais de garantir a todos um Estado Democrático de Direito.

Parafrazeando Rogério Greco (2017, pág. 1), em seu livro “Sistema Prisional: Colapso Atual e Soluções Alternativas”, o Estado de direito é condição *sine qua non* para que a segurança necessária seja prestada ao cidadão. O que nos leva a questionar se no Estado em questão todos estão submetidos ao império da lei, de modo a respeitar as normas e, sobretudo, os direitos fundamentais.

Ante o exposto, conclui-se que “conhecer de perto o fenômeno é, portanto, um dos pressupostos para que o Estado possa enfrentá-lo de forma minimamente

²Disponível em: <https://epoca.oglobo.globo.com/tempo/noticia/2013/07/papa-francisco-os-jovens-sao-janela-do-futuro.html>. Acesso em: 15/05/2021.

eficiente.” (Greco, 2020, pág. 4). Desse modo, o presente estudo tem por objetivo analisar como a Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte/RN enfrenta as organizações criminosas atuantes no referido estado, assim como observar o quanto as ciências penais contribuem para tanto.

Adotamos o Método Histórico-dialético. Histórico, porque permite analisar, através dos dados históricos, as organizações criminosas e sua guerra por territórios. E dialético, uma vez que permite estabelecer a verdade, a partir de pontos de vistas diferentes: o do crime organizado, comparando as organizações criminosas, mais precisamente o PCC e o Sindicato do RN, seus estatutos; e o do Estado, a partir da segurança pública. Sempre fundamentando os argumentos. Foram utilizadas pesquisas bibliográficas, por meio de doutrinas da área de direito constitucional, direito penal, criminologia e segurança pública, assim como pesquisas na Internet.

Para tanto, o primeiro tópico, intitulado “AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS”, versará sobre o surgimento dessas organizações no Brasil e como nosso ordenamento jurídico lida com elas, distribuído, respectivamente, nos subtópicos “O SURGIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL” e “AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO”.

O tópico seguinte discorrerá sobre “AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN”, falando inicialmente do Sindicato do Crime - SCR (“O SINDICATO DO CRIME DO RN – SDR”) e do Primeiro Comando da Capital – PCC (“O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL – PCC”), correspondendo esses aos dois primeiros subtópicos, para, então, adentrar no último subtópico denominado “A GUERRA ENTRE O SINDICATO DO CRIME DO RN E O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL – PCC”.

E, por fim, o terceiro tópico, chamado “CIÊNCIAS PENAS E SEGURANÇA PÚBLICA: A SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN”, possuindo dois subtópicos, são eles: “CIÊNCIAS PENAS E SEGURANÇA PÚBLICA” e “O ENFRENTAMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN”.

Assim sendo, indagamos se o Governo do Estado do Rio Grande do Norte/RN cumpre com o que preconiza o artigo 144 da Carta Magna, quanto à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por

meio de suas forças e políticas de segurança pública no enfrentamento ao crime organizado.

2. AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Ao longo do tempo, o crime vem mudando a sua faceta, necessitando de uma resposta cada vez mais eficaz do Estado. Nos dias atuais, o que se tem é o criminoso bem preparado e articulado, formando um verdadeiro “poder paralelo” ao Estado, tomando para si comunidades, onde irá aliciar seus soldados, manipular relações e fomentar violência. Trata-se das organizações criminosas ou facções criminosas, como são mais conhecidas.

Segundo Greco, “a delinquência organizada existe desde sempre”, todavia, o que se entende hoje por criminalidade moderna, para alguns doutrinadores surgiu na Itália, no século XIX, já para outros, nos EUA, no século XX (2020, pág. 02).

O fato é que no Brasil a primeira organização criminosa surgiu em 1979 e desde então incontáveis outras se formaram e se fortaleceram. De modo que o Estado vem tendo que lidar com um inimigo fortemente armado e articulado, sofrendo danos inenarráveis como sujeito passivo direto e os particulares, por sua vez, sofrem como sujeito passivo indireto, quando se vêm privados de seus direitos por essas organizações.

A despeito do que foi mencionado acima é inegável a urgência de uma ação imediata do Estado, para proteger o seu bem jurídico em questão: a paz. Foi o que fez o governo do Rio de Janeiro/RJ, com apoio da Marinha do Brasil e da Polícia Federal, em 2007, ao incursionar no Complexo do Alemão, objetivando reaver o poder daquele território para si.

Enfim, o Rio de Janeiro estava vivendo um momento complicadíssimo no que diz respeito à segurança pública, sendo que as suas quase mil favelas, ou comunidades carentes, eram dominadas por uma dessas facções criminosas. Isso teria que ter um basta. O Estado não podia mais, simplesmente, ignorar essa situação e entender essas comunidades como um território à parte (Greco, 2014, pg. 94).

As comunidades carentes foram negligenciadas muito tempo por quem tinha o dever de garantir os seus direitos fundamentais, o Estado. Dando espaço, assim, para que um poder paralelo, as organizações criminosas, fizesse a vez de garantidor e protetor dessa parcela da sociedade.

Como disse Cesare Beccaria, “as vantagens da sociedade devem ser igualmente repartidas entre todos os seus membros” (2015, pág. 19), por tais

motivos, faz-se necessário um Estado presente na totalidade de seu território, assegurando garantias mínimas de sobrevivência para a população, sobretudo, a segurança pública, no caso *sub examine*, o combate às organizações criminosas.

2.10 SURGIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL

Surge, no final da década de 70, a primeira facção criminosa no Brasil, a partir do contato dos presos políticos com presos comuns.

O Comando Vermelho – CV – foi criado no ano de 1979, no sistema prisional Cândido Mendes, localizado na Ilha Grande, em Angra dos Reis, no estado do Rio de Janeiro. Naquela oportunidade, presos comuns, membros de uma conhecida organização criminosa chamada de “Falange Vermelha”, tiveram contato com presos políticos. Esse caldo deu origem ao atual Comando Vermelho, cujo lema inicial era Paz, Justiça Social e Liberdade (Greco, 2014, pág. 94).

Os presos políticos, por possuírem o nível de escolaridade mais elevado do que o da massa carcerária da época, eram extremamente articulados, de modo que “rapidamente criaram regras de convivência no estabelecimento prisional: o dia de visita é sagrado, o preso deve respeitar a visita de seus companheiros, se tem algum problema para resolver com algum apenado deve esperar a visita acabar”, dentre outras normas (Barbosa, 2019, pág. 11).

Os presos comuns observaram que agindo coletivamente, conforme tinham determinado os presos políticos, a recém-formada facção criminosa ganhava força frente à direção do presídio. De feito que os faccionados não poderiam agir, daquele momento em diante, de maneira isolada, devendo sempre consultar a cúpula da organização, a quem caberia a decisão final.

Com o tempo, muitos integrantes da facção iam ganhando liberdade e passaram a colocar em prática o que tinham aprendido no presídio, contudo, dessa vez, articulados e organizados.

A cocaína foi a responsável pela grande ampliação do poder do CV, na virada dos anos 70 para os 80. O Brasil entrou definitivamente na rota da droga, como ponto de distribuição para a Europa e como mercado consumidor do produto de baixa qualidade. Também trouxe armamento pesado, como pistolas 7,65, metralhadoras Bereta, Uzi e Ingran de 9 mm, fuzis automáticos, granadas, rifles, miras

especiais de laser, munição de aço especial, armamento de guerra antitanque e antiaéreo (Folha Online, 2002)³.

Tendo início, assim, a Guerra de Guerrilha, a qual se conhece atualmente. Que foi favorecida pela política de governo de Leonel Brizola, atual governador do Rio de Janeiro/RJ à época, uma vez que proibiu as incursões pela polícia nas comunidades, propiciando o crescimento do Comando Vermelho.

Ampliação da rede varejista de drogas nas favelas do Rio, intensificada entre 1981 e 1986, foi favorecida pela política do governador trabalhista Leonel Brizola, que a partir de 1983 suspendeu a ação da polícia nos morros (Manso, 2010)⁴.

Ao tempo em que proibiu a entrada das polícias nos morros, Brizola e Darcy Ribeiro (então vice-governador) criaram um projeto educacional, que se materializava por meio dos Centros Integrados de Educação Pública - CIEP'S, instalados nas entradas das comunidades.

Todavia, seu sucessor, Moreira Franco, põe fim ao projeto, de modo que os CIEP'S passaram a ser comandados pelos traficantes. Concomitante a isso, “o sucesso da aposta no tráfico de drogas, feito pela nova facção, só ocorreu porque, nessa época, cartéis bolivianos e colombianos buscavam contatos na América Latina para ampliar a exportação de cocaína e diversificar a venda além dos Estados Unidos (Manso, 2010).” Foi quando Pablo Escobar popularizou a cocaína no Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista o baixo valor cobrado pelo produto, além de introduzir os fuzis no país.

O Comando Vermelho assumiu rapidamente o controle de umas principais comunidades do Rio de Janeiro, o morro Dona Marta. O seu principal líder na época, era o célebre criminoso Márcio Amaro de Oliveira, o “Marcinho VP”. [...] Após a morte de Marcinho VP, o Comando Vermelho teria ainda dois líderes conhecidos internacionalmente. Luiz Fernando da Costa, o *Fernandinho Beira-Mar*, e Márcio Nepomuceno dos Santos, o segundo *Marcinho VP* (Greco, 2020, pág. 15).

Fernandinho Beira-Mar, ao assumir posição de destaque na organização criminosa, alterou o *modus operandi* no atacado da cocaína, avocando a sua

³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/traficconorio/faccoes-cv.shtml>. Acesso em: 17/10.2021.

⁴ Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,como-o-rio-caiu-na-mao-das-faccoes-imp-,645494>. Acesso em: 11/09/2021.

produção e distribuição, e eliminando os intermediários, aumentando, assim, os lucros.

Beira-Mar provocou mudanças decisivas na configuração dessa rede quando assumiu posições de destaque no atacado da cocaína para o Brasil e para o exterior. O varejo continuaria mais ou menos parecido. Pela primeira vez, porém, um braço importante de uma facção brasileira se estenderia até as fronteiras para assumir as rédeas do processo de produção e distribuição. Beira-Mar percebeu que poderia aumentar seus lucros ao eliminar os numerosos intermediários e os atravessadores entre os produtores da região andina, selva amazônica ou chaco paraguaio e os morros do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense (Manso, 2018, pág. 157).

O tráfico de drogas, apesar de ser a principal atividade do Comando Vermelho, não é a única, já que essa facção pratica roubos, explosão de caixas eletrônicos, homicídios e assim por diante.

Além do tráfico de drogas, sua atividade principal, a organização, que atua sob o sistema piramidal, fortemente hierarquizado, com o comando dividido dentre uns poucos líderes, atua no roubo, explosão de caixas eletrônicos, sequestros, extorsão, corrupção, homicídios, dentre outras infrações penais de especial gravidade (Greco, 2020, pág. 15).

Durante mais de uma década, o Comando Vermelho foi a única organização criminosa do país. Até que dia 02 de outubro de 1992, houve a rebelião na Casa de Detenção de São Paulo/SP, Carandiru, necessitando a intervenção da Tropa de Choque, resultando na morte de 111 detentos. O Carandiru foi desativado e os presos foram distribuídos para outros presídios, 8 (oito), em especial, foram transferidos para a Penitenciária de Taubaté/ SP.

Na tarde do dia 31 de agosto de 1993, durante uma partida de futebol, os 8 (oito) sobreviventes ao massacre do Carandiru, até então intitulados “os da capital”, após uma briga, mataram seus rivais. Surgindo, dessa maneira, o Primeiro Comando da Capital - PCC, a segunda facção criminosa brasileira e atualmente a maior.

Se o CV teve, de certa forma, as suas regras criadas pelos presos políticos, o estatuto do PCC foi elaborado por três integrantes da máfia italiana, que cumpriam pena na mesma prisão em que o Primeiro Comando foi criado. A sigla PCC é representada pelo número “1533 – 15 é o P como a décima quinta letra do alfabeto, antes da inclusão do K e 33 é CC, sendo o C como a terceira letra do alfabeto” (Barbosa, 2019, pág. 17).

O PCC já nasceu organizado, com sigla própria, *slogan*, e um estatuto hoje bastante difundido no país como um todo e que na época contava com 16 artigos. Na data da fundação do PCC, Willians Herbas Camacho, o Marcola que no futuro viria a ser o principal líder e o homem mais respeitado do PCC, estava cumprindo uma punição na cela do castigo e, posteriormente, foi um dos primeiros a ser batizado pelo PCC, grupo que passou a integrar por indicação de um de seus fundadores, o Cesinha (Greco, 2020, pág. 16).

Com a máxima de que os crimes eram praticados em nome dos oprimidos pelo sistema e objetivando lutar por condições dignas dentro dos presídios, Mizael, Cesinha, Geleião, Cara Gorda, Paixão, Isaías Esquisito, Dafé e Bicho Feio, criadores do PCC, ganharam o respeito dos demais detentos, de modo que a organização passou a ganhar cada vez mais adeptos.

O PCC trazia um discurso inovador. Os paulistas diziam que seus crimes eram praticados em nome dos “oprimidos pelo sistema” e não em defesa dos próprios interesses, o que os diferenciava do personalíssimo dos traficantes cariocas. Eles assumiam uma existência de um mundo do crime e da ilegalidade, tanto nas prisões como nas periferias, conhecidas como “quebradas”. Com o PCC, o crime passaria a se organizar em torno de uma ideologia: os ganhos da organização beneficiariam os criminosos em geral. De acordo com essa nova filosofia, em vez de se autodestruírem, os criminosos deveriam encontrar formas de se organizar para sobreviver ao sistema e aumentar o lucro. “O crime fortalece o crime” é uma das máximas do PCC. Os inimigos eram os policiais e os “bandidos sangue ruim”, aqueles que não aceitam as regras impostas pelo Partido do Crime (Manso, 2018, pág. 12).

Hoje o PCC ganhou status transnacional, inclusive fazendo aliança tanto com outras facções brasileiras, quanto com grupos terroristas de outros países. Sem contar que financia o novo cangaço, ao passo que aluga os armamentos utilizados na ação criminosa. As facções criminosas ou fazem aliança entre si ou guerrilham umas com as outras. Sendo um dos maiores responsáveis pela crescente violência urbana.

Esse ‘cangaço moderno’ ganhou destaque midiático pela forma de atuação dos indivíduos que o cometem e hoje representa um grande desafio para a Segurança Pública. Inicialmente no Nordeste e atualmente em todo o país e América do Sul, a característica principal dos bandos armados conhecidos por novos cangaceiros é assaltar agências bancárias em pequenas cidades interioranas, **o que constitui uma das mais rápidas formas de capitalização do crime organizado**. Entender o funcionamento dessa modalidade dinâmica, ágil, bem estruturada logística e financeiramente é fundamental para um enfrentamento, principalmente nas suas

consequências e interligações com outros crimes (Pontes, 2020). (Grifos acrescentados)⁵

No expressivo dizer de Greco, “sua fonte principal de financiamento são os assaltos a bancos, os roubos de cargas e a comercialização de drogas, notadamente a *maconha* e a *cocaína* (2020, pág. 17).” Mas não podemos deixar de fora as atividades menos rentáveis, roubos, sequestros, extorsões e homicídios.

Depois do nascimento dessas duas organizações criminosas, CV e PCC, surgiram diversas outras por todo o país, como é o caso da Família do Norte - FDN, organização criminosa criada em 2006 com intuito de controlar o narcotráfico na região amazônica, hoje é a terceira maior do Brasil; Sindicato do Crime do RN, no Rio Grande do Norte; Okaida, da Paraíba; Guardiões do Estado - GDE, do Ceará, dentre outras.

Fato é que as prisões são como uma espécie de escritório do crime, tendo em vista que é a partir delas que há a cooptação de membros, sobretudo quando ocorrem as transferências de chefes de facções para presídios comuns. Essa admissão foi favorecida com o advento do telefone celular e com a sua facilidade em adentrar nos presídios.

Uma nova tecnologia tornaria possível essa tarefa, inviável poucos anos antes: o telefone celular. Agora os presos podiam se comunicar com detentos de outros presídios e com aliados do lado de fora das penitenciárias. Nesse movimento, as prisões se tornaram um espaço de articulação dos profissionais do tráfico, a partir de uma rede que nunca esteve tão interconectada (Manso, 2018, pág. 11).

Tanto as transferências de chefes de facções, quanto os celulares, favorecem o crescimento das organizações criminosas já existentes, assim como propiciaram a criação de novas organizações. Resultando, desse modo, em um colapso na segurança pública, devido ao grande número de facções criminosas espalhadas por todo o país.

As facções criminosas hodiernamente são responsáveis pela maioria dos problemas enfrentados na área de segurança pública no Brasil. Desde o surgimento do Comando Vermelho em 1979, do Primeiro Comando da Capital – PCC em 1993 e demais facções, contabilizando mais de 80

⁵ Disponível em: <https://www.rogeriogreco.com.br/post/novo-canga%C3%A7o>. Acesso em: 22/09/2021.

fações no território brasileiro, os índices de criminalidade sobem como nunca (Barbosa, 2019, Pág. 9).

Dito isso, faz-se *mister* a aplicação de políticas e programas de segurança pública voltados para o combate ao crime organizado, bem como a sua articulação com outras políticas públicas.

2.2 AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Com peculiar maestria, Cesare Beccaria, em seu livro *Dos Delitos e Das Penas*, sintetiza que o homem naturalmente tende a não seguir regras e normas, tirando, desse modo, as liberdades individuais, portanto, foi necessária a eleição de representantes do povo, os quais defendessem os interesses comuns, punindo quem não os respeitasse.

Cansados de só viver no meio de temores e de encontrar inimigos por toda parte, fadados de uma liberdade que a incerteza de conservá-los tornava inútil, sacrificaram uma parte dela para gozar do restante com mais segurança. A soma de todas essas porções de liberdade, sacrificadas assim ao bem geral, formou a soberania na nação; e aquele que foi encarregado, pelas leis, do depósito das liberdades e dos cuidados da administração foi proclamado o soberano do povo. Não bastava, porém, ter formado esse depósito; era preciso protegê-lo contra as usurpações de cada particular, pois tal é a tendência do homem para o despotismo, que ele procura, sem cessar, não só retirar da massa comum sua porção de liberdade, mas ainda usurpar a dos outros. Eram necessários meios sensíveis e bastante poderosos para comprimir esse espírito despótico que logo tornou a mergulhar a sociedade no seu antigo caos. Esses meios foram as penas, estabelecidas contra os infratores das leis (Beccaria, 2015, pág. 23).

Como se viu anteriormente, esse despotismo, poder arbitrário, já não é mais praticado de forma individual, como em outrora, mas em grupo e de forma estruturada e organizada, o que aumenta significativamente o condão de limitar as liberdades individuais e, por conseguinte, exige uma resposta eficaz por parte do Estado.

Não se pode negar, todavia, que a grande maioria dos países tem se dedicado, mais recentemente, à modernização de suas legislações acerca do relevante tema. No Brasil é nítida a preocupação do Poder Legislativo em procurar adequar o ordenamento jurídico aos principais Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário. Todavia, continuamos extremamente carentes de medidas a nível institucional que

permitam enfrentar de forma mais eficaz o gravíssimo problema (Greco, 2020, pág. 26).

No Brasil, assim como nos outros países, há a preocupação do Poder Legislativo com a criação de Leis que coíbam e punam verdadeiramente a prática do delito em comento.

Nesse passo, dezesseis anos após o surgimento da primeira organização criminosa, é promulgada no Brasil em 03 de maio de 1995 a primeira Lei de n.º 9.034/95 que trata sobre o tema, entretanto, a mesma não conceituava organização criminosa e, sim, equiparava à quadrilha ou bando contidos na antiga redação do art. 288 do Código Penal Brasileiro. A Lei n.º 9.034/95 trazia meios para prevenir e reprimir a prática das organizações criminosas.

A controvérsia inicial sobre equiparação ou não dos conceitos de quadrilha ou bando às organizações criminosas provocou inicialmente a edição, no ano de 2001, da Lei n.º 10.217, de 11 de abril daquele ano. O novel diploma legal, todavia, voltou a pecar pela falta de conceituação definitiva e abrangente, muito embora tenha contribuído para a cessação da dissonância doutrinária sobre a diferenciação de tratamento entre as figuras da quadrilha ou bando, das associações e das organizações criminosas. A Lei n.º 10.217, destarte, continuou sem uma definição específica, mas fez consignar expressamente que para os fins legais, as figuras da quadrilha ou bando, da associação criminosa e da organização criminosa seriam institutos distintos, que não deveriam ser confundidos (Greco, 2020, pág. 26).

Infelizmente, mesmo com o advento da Lei n.º 10.217/01, a lacuna persistiu. Houve quem quisesse adotar o conceito de organização criminosa existente na Convenção de Palermo, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n.º 5.015/04, sob a alegação de que essa definição já fazia parte do ordenamento jurídico brasileiro tendo em vista estar presente naquele decreto.

Dec. nº 5.015/04

Art. 2.º Para efeitos da presente Convenção, entende-se por:

a) “Grupo estruturado de três ou mais pessoas” - existentes há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material;

Analisando-se o conceito adotado pela Convenção de Palermo, Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado, percebe-se que a organização

criminosa foi bem conceituada, sendo, inclusive, definição essa muito parecida com a que se utiliza atualmente no ordenamento pátrio brasileiro. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal - STF entendeu que violaria o princípio da legalidade caso reconhecesse a referida conceituação, em virtude de a mesma vir de um tratado internacional.

A definição legal de organização criminosa veio com o advento da Lei n.º 12.694, de 24 de julho de 2012, apesar de ainda não criar o tipo penal para o crime de organização criminosa. O fim dessa lei era elaborar uma definição para organização criminosa, para então colocar em prática os órgãos colegiados de primeiro grau, criados pela mesma lei para julgar delitos praticados por essas organizações.

É no ano seguinte que surge a Lei n.º 12.850, 2 de agosto de 2013, em vigor, reformulando o conceito de organização criminosa e tipificando tal delito.

A par de definir legalmente organização criminosa, a Lei n.º 12.850/2013 cria, como mencionado, o crime de organização criminosa, que será objeto de estudo pormenorizado quando da análise dos artigos subsequentes; trata da investigação e dos meios de obtenção de prova; define o rito a ser utilizado durante a persecução penal dos crimes que prevê; cria crimes penais equiparados ao crime de organização criminosa e institui delitos que podem ser cometidos durante a investigação e na obtenção de prova (Greco, 2020, Pág. 33).

A mencionada lei alterou, ainda, o art. 288, do Código penal, retirando os termos quadrilha ou bando e substituindo por associação criminosa, reduzindo o número de agentes de mais de 3 (três) para no mínimo 3 (três). Contudo, a Lei n.º 13.850/13 foi omissa quanto ao que reza o art. 9º, da Lei Complementar n.º 95/98, *in verbis*: “a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”. Acarretando, portanto, a discursão no âmbito jurídico se teriam dois conceitos de organização criminosa, o novo trazido pela Lei n.º 12.850/13 e o antigo definido pela Lei n.º 12.694/12.

Obviamente, não se pode negar que seria inviável conviver com as duas definições, causando uma imensurável insegurança jurídica, haja vista que a lei n.º 12.694/12, considera, para fins de configuração de organização criminosa, a união de no mínimo 3 (três) agentes e inclui as contravenções penais no rol de crimes cometidos pela mesma; já a Lei n.º 12.850/13, exige um número mínimo de 4

(quatro) agentes e as contravenções penais não são consideradas por ela para fins de organização criminosa.

Ficamos com a corrente que admite a possibilidade de **revogação tácita**, todavia, apenas parcial da Lei nº 12.694/12. **Teríamos, então, vigente, um único conceito de organização criminosa, aquele previsto na Lei 13.850/13**, nada obstante com a possibilidade de constituição de órgãos colegiados para o julgamento dos processos envolvendo o crime organizado, na primeira instância (Greco, 2020, pág. 32). (Grifos nossos)

Assim sendo é imprescindível salientar que a legislação brasileira definiu, para o crime de organização criminosa, os seguintes critérios: associação de 4 (quatro) ou mais pessoas, estrutura ordenada e divisão de tarefas, obtenção de qualquer vantagem, prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Lei n.º 12.850/13

Art. 1.º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1.º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

O número mínimo de agentes para configurar a formação de organização criminosa, junto com outros requisitos, é de 4 (quatro) pessoas, podendo, inclusive, apenas uma delas ser imputável pelo critério da maioria penal, confirmando, ainda, a formação dessa organização se algum agente não for identificado.

A estrutura ordenada é a forma como a organização criminosa planeja e executa suas ações. A forma mais comum é a piramidal, que é a forma hierarquizada, mas existem também as redes ou células, em que a hierarquia é em menor grau do que a piramidal, mas ainda assim existe dentro dos pequenos grupos.

Aqui, mais do que em qualquer outro grupo criminoso, são aplicados os conceitos da chamada *autoria de escritório* ou os denominados *aparatos organizadores de poder*, onde o mandante, muitas vezes, desconhece quem seja o executor da ordem e vice-versa. Isso porque a engrenagem é

perfeita, funcionando como se fosse, realmente, grandes empresas, cada qual exercendo uma função para a qual foi chamada (Greco, 2020, pág. 45).

Essa autoria de escritório leva direto para outra característica da organização criminosa, a divisão de tarefas, as quais possuem natureza heterogênea e acontecem de acordo com as habilidades de seus agentes ou com a tarefa criminosa para a qual foi cooptado. Vale ressaltar que em decorrência do domínio funcional sobre o fato, os cabeças dessas organizações criminosas responderão por todos os atos criminosos que sua facção vier a praticar.

A finalidade de obter vantagem de qualquer natureza seja financeira ou não, direta ou indiretamente, neste caso em virtude de sonegação fiscal e em relação àquele é obtido com a prática ativa de crimes.

Para o conceito de organização criminosa observa-se a pena em abstrato, não se consideram agravantes e causas de aumento. E a pena deve ser mais de 4 (quatro) anos. Observe, contudo, se o crime tiver caráter transnacional, não se leva em consideração a pena prevista, sendo nesse caso, abrangidas até mesmo as contravenções penais.

A Lei n.º 12.850/13 trouxe em seu arcabouço legal a previsão do uso de técnicas de investigação e dos meios de prova, assim como as demais possibilidades por ela alcançadas, para serem aplicadas em infrações que não sejam a formação de organização criminosa.

Lei nº 12.850/13

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 2º Esta Lei se aplica também:

I- às infrações penais previstas em tratados ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

II- às organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos.

Quando é iniciada a execução de infrações penais no Brasil, desde que previstas em tratados ou convenção internacional, o resultado ocorra no estrangeiro, ou inversamente, a execução iniciada no exterior e o resultado ocorrer no Brasil,

independente da configuração de organização criminosa, poderão ser aplicados todos os institutos previstos na Lei n.º 12.850/13. A mesma regra se aplica quando organizações terroristas cometem atos terroristas, independente do número de pessoa.

Como mencionado anteriormente, apenas após o advento da Lei n.º 12.850/13 que a participação em organização criminosa foi tipificada penalmente.

Verbis:

Lei nº 12.850/13

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa.

Pena- reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações.

Segundo Greco, o legislador ao criminalizar a organização criminosa, não está punindo apenas os atos preparatórios, mas sim uma estrutura extremamente organizada, com grande potencial lesivo, lesionando diversos bens jurídicos (2020, pág. 54).

Note-se que a pena de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, diz respeito apenas quando o agente promover, constituir, financiar ou integrar a organização criminosa. Somam-se a isso as penas de todos os ilícitos penais que ele vier a praticar. A ação penal é de iniciativa pública incondicionada.

A classificação doutrinária do crime em comento é: comum (praticado por qualquer pessoa); formal (se consuma com a integração da quarta pessoa, preenchidos os outros requisitos, e não admite tentativa); de perigo abstrato; de forma livre; doloso, não admite modalidade culposa; plurissubjetivo, salvo nas exceções já comentada que não exigem número mínimo de 4 (quatro) pessoas; transeunte; comissivo; plurissubsistente, a conduta é fracionada em diversos atos que, somados, provocam a consumação; e permanente.

Em se tratando de organização criminosa voltada para a prática de crimes hediondos, a simples associação a essa organização, já configura crime hediondo, conforme a alteração da Lei 8.072/90 pela Lei n.º 13.964/19, veja:

Lei nº 8.072/90

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

Parágrafo Único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:

[...]

V- o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado.

A vista do até aqui exposto, pode-se apreender, minimamente, a atual conjuntura da segurança pública do país e o aparato legal, o qual permite ao Estado ter subsídios jurídicos para fazer valer o direito à segurança pública que a todos assegura a Constituição Federal, em seu artigo 144. O legislativo, mesmo que a passos lentos, conseguiu dar uma resposta que sanasse as lacunas e celeumas no que concernem as organizações criminosas. Resta saber, daqui por diante, se os outros poderes, sobretudo o executivo, estão fazendo a sua parte.

3. AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN

Cumpra observar, que as facções criminosas no Estado do Rio Grande do Norte/RN, em sua maioria, ou tem curta duração, ou mesmo quando perdurando no tempo, as suas existências chegam a ser insignificantes se comparadas com as duas organizações criminosas que guerrilham entre si pelo poder desse território, o Primeiro Comando da Capital - PCC e o Sindicato do Crime do Rio Grande do Norte – SDR. Essa última é detentora do maior número de adeptos e, portanto, a facção criminosa que domina o crime organizado no Estado.

A primeira facção criminosa no RN surgiu nos primórdios dos anos 2000, denominada Primeiro Comando de Natal - PCN, em nada tinha relação com o PCC, apesar de seus ex-integrantes terem sido os responsáveis, em 2007, pelo surgimento da facção paulista no estado. O PCN atuava na Penitenciária João Chaves e em São Gonçalo do Amarante, no bairro Jardim Lola.

Outra facção que teve curta duração, de apenas 2 (dois) anos, foi a batizada de Os Cavaleiros do Apocalipse. Criada dentro do presídio em 2012, por membros excluídos do PCC, extinguiu-se devido opressão desse grupo. Essa facção não chegou a ter membros nos presídios, tampouco influência, nas ruas.

A Favela do Fio e parte do Planalto, em Natal/RN, capital potiguar, sofrem influência da facção Zero, criada em 2017, por Coquinho, Vaca e Baiano. Padecem constantes ataques do Sindicato, o qual almeja tomar para si o referido território.

Em Mossoró, no oeste potiguar, mais precisamente no bairro Belo Horizonte, originou-se a facção conhecida por Caveiras, existindo até os dias atuais.

Os Caveiras, assim como o Sindicato do Crime é um dissidência do PCC, o fundador dos Caveiras é Márcio Leomar Freire Freitas, “Márcio Uréia”, ele tem esse vulgo por ter orelhas grandes, o apelido dele no PCC era “Boneco Assassino”. “Márcio Ureia” exerceu muitas funções dentro do PCC e essa experiência o ajudou a conhecer o funcionamento de uma facção criminosa (Barbosa, 2019, pág. 151).

Um dos membros da Filial do Sindicato do RN se desentendeu com a facção, criando, juntamente com mais outros dois comparsas, o Conselho Geral dos Guardiões do Estado do Ceará no RN.

Nesse mesmo sentido, surgiu em 2017, a Okaida RB, composta pela união entre o Sindicato do RN e os integrantes que se desvincularam da facção Okaida da Paraíba, após desavença com o Comando Vermelho - CV.

O Comando Vermelho não pode batizar integrantes no RN, pois é aliado do Sindicato do Crime e considera que a facção potiguar segue a sua ideologia (conforme artigo 7º do Estatuto do CV), ela tem alguns integrantes no Estado, que foram batizados em outros estados, principalmente no Estado do Acre. Normalmente esses integrantes do CV no RN são grandes fornecedores de drogas e abastecem atacadistas do Sindicato do Crime, geralmente com uma droga com o preço bem competitivo (Barbosa, 2019, pág. 153).

O CV, por ser aliado ao Sindicato do Crime do RN, não batizava integrantes no Estado do Rio Grande do Norte/RN. E seus integrantes que viessem de outros estados deveriam fazer “negócio” com o Sindicato do Crime do RN.

Aliados do Comando Vermelho, que está em guerra com o PCC desde o final do ano passado, o Sindicato é mais um grupo local – assim como a Família do Norte, no Amazonas – a entrar em rota de colisão com os criminosos de São Paulo na disputa pela supremacia dentro e fora das cadeias (Alessi, 2017)⁶. (grifos acrescentados)

Todavia, essa aliança vem sendo questionada, haja vista os últimos acontecimentos noticiados pelas impressas local e nacional, como pode-se constatar a seguir:

Jussier de Araújo Santos, conhecido por “Siê” e intitulado como o “dono do morro” de Mãe Luiza, foi preso nesta sexta-feira (26). Ele vivia em um flat de luxo no Rio de Janeiro, junto com a família, a quase 2 anos. De lá, comandava o tráfico em Mãe Luiza, capital Potiguar. Durante as investigações os policiais conseguiram apurar que “Siê” é o principal responsável para que a facção carioca Comando Vermelho se estabeleça no RN, tomando o lugar da facção Sindicato do RN (Mossoró Hoje, 2021)⁷.

Como se pode inferir, o Comando Vermelho almeja expandir seus “tentáculos” não apenas para o exterior, como têm feito, assim como o fazem o PCC

⁶ Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/17/politica/1484672500_297788.html. Acesso em: 19/10/2021.

⁷ Disponível em: <https://mossorohoje.com.br/noticias/37793-deicor-prende-no-rj-trafficante-que-intermediava-instalacao-do-comando-vermelho-no-rn>. Acesso em: 20/10/2021.

e a FDN⁸, mas também para o território do Rio Grande do Norte, iniciando pelo Morro de Mãe Luiza, mesmo que lhe custe a parceria com o Sindicato do Crime.

Quanto ao PCC, como citado anteriormente, existe no Estado há 14 (catorze) anos, tendo início a partir do contato entre assaltantes de bancos do estado, que cumpriram pena no Presídio Federal de Catanduvas, com faccionados do PCC, os quais foram batizados, recebendo a missão de instalar a filial do Primeiro Comando no Estado Potiguar.

Apesar de muitas pessoas ligadas às instituições policiais apontarem para a presença do PCC no RN antes de 2007, o que tem de mais aceito é que a filial potiguar da facção paulista surgiu em 2007, depois da transferência de dois assaltantes de bancos do Estado para o sistema prisional federal, eles foram transferidos para Catanduvas, foram batizados e receberam a missão de expandir a facção dentro do Estado (Barbosa, 2019, pág. 15).

Da sua expansão no Estado, em 2007 à 2013, o PCC dominou o crime no RN, sem enfrentar resistência e nem concorrência. As ordens vindas de São Paulo/SP eram inquestionavelmente obedecidas, os problemas ocorridos na filial do Estado do RN eram levados à SP, as punições eram severas e o valor cobrado pela “cebola” aos faccionados no RN era o mesmo cobrado em São Paulo/SP. “Os criminosos natalenses estavam insatisfeitos em receber ordens de uma cúpula que, além de vir de outra região, não aplicava o princípio da igualdade na resolução de conflitos” (Amarante, 2019, pág. 79).

Todos esses fatores geravam revolta nos faccionados. Contudo, na grande Natal o fator motivador para que se rebelassem foi: **a)** o decreto de morte do criminoso “Folha”, pelo PCC, alegando pertencer o decretado a grupo de extermínio; **b)** acontecimento somado ao sequestro de “Chiquinho” dentro do sistema prisional, como pretexto para conseguir drogas, uma vez que o PCC pediu a esposa do refém uma quantia do mencionado produto como condição para liberar o prisioneiro; e **c)** o decreto de morte de Berg Neguinho, já que ele iria dar fuga, na noite de sua morte, a outros detentos.

⁸ As três facções mais importantes do Brasil —Primeiro Comando da Capital, Comando Vermelho e Família do Norte— movimentam as drogas por enormes distâncias para abastecer os consumidores brasileiros. Com milhares de navios de carga saindo do Brasil anualmente para Europa, África e outros destinos, não havia razão para não ganhar o oceano, disse Secco à Reuters. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/03/12/especial-faccoes-brasileiras-tornam-se-grandes-exportadoras-de-cocaina-e-inundam-europa-com-po-branco.htm>. Acesso em: 18/10/2021.

O assassinato de Berg Neguinho seria o ponto alto para a formação de um grupo que levantou voz contra as *atitudes* do comando paulista. Na visão dos integrantes do SDC, os *irmãos* do Comando teriam o *proceder* errado. Toda a massa carcerária (ou seja, aqueles que moram no “prédio” e não pertenciam a nenhuma organização criminosa) tomou as dores do que ocorreu dentro do pavilhão 2 de Alcaçuz (Amarante, 2019, pág. 75).

Já no Oeste Potiguar, mais precisamente em Mossoró/RN, alguns atacadistas do tráfico de drogas estavam descontentes com o PCC, pois mesmo que encontrassem fornecedores com preços mais em conta, eram obrigados a comprar apenas dos fornecedores determinados pelos líderes do PCC, ainda que isso representasse um valor 5 (cinco) vezes maior.

Até que, em 2012, José Kemps Pereira de Araújo, vulgo “Alicate”, cria na cela 17 (dezessete), do pavilhão 2 (dois), na Penitenciária Estadual de Parnamirim – PEP, o Sindicato do Crime do Rio Grande do Norte, representado pelo número 1814 no “alfabeto congo⁹”.

O Sindicato do Crime no seu estatuto inicial tinha apenas 6 itens e foi enviado para o pavilhão 1 em Alcaçuz, o qual foi lido por Bruno Pierre Falcão da Silva, “Wolverine”, na quadra daquele pavilhão, expondo os motivos da criação da facção e no final perguntava quem queria “rasgar a camisa” do PCC e entrar para o Sindicato do Crime (Barbosa, 2019, pág. 61).

Esse ato foi de uma relevância singular na história da facção, haja vista que tal decisão proporcionou o ingresso de muitos detentos à, então, incipiente facção, passando a integrá-la. Motivo pelo qual leva muitas pessoas a acreditarem que o Sindicato do Crime surgiu na Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes, conhecida como Alcaçuz.

A oposição ao PCC foi um dos principais motivos para a criação do SDC, ainda assim, a elaboração e as referências sobre o estatuto e a ética do

⁹ Esse método de utilizar números para substituir letras é bem antigo no cárcere e é conhecido como “Alfabeto Congo”. Mister se faz informar que o número 15 representa a décima quinta letra do nosso alfabeto, que é a letra P, assim como também costumam gritar e dizer nos pavilhões ou Raios é o 15.3.3. (15=P, 3 = C, 3= C). Nos anos 80, o Comando Vermelho empregava o “Alfabeto Congo” em suas mensagens escritas, um sistema precário de codificação aprendido com os presos políticos. As letras eram substituídas por números que tinham como origem a posição que ocupavam no alfabeto. Por exemplo: o PCC vira 15.3.3. Ou seja: a letra P ocupa a décima quinta posição no alfabeto; a letra C ocupa a terceira posição (Victório, 2015). Disponível em: https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:kS09_4TQL9QJ:https://canalcienciascri minais.jusbrasil.com.br/artigos/232876642/diario-de-um-agente-penitenciario-aniversario-do-pcc-e-festa+&cd=14&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br Acesso em: 19/10/2021.

crime são bastante semelhantes ao da facção paulista, bem como a estrutura do Comando Vermelho. Entretanto, as maiores referências usadas pelo SDC vêm do Comando Vermelho: a expressão “tudo 2” representa as duas siglas da facção: o “C” e o “V”; a menção ao “trem bala”. Cabe ressaltar que os lemas de “paz, justiça, liberdade e igualdade” estão presentes em todas as facções, ainda que a maneira de operar esses conceitos se diferencie em alguns pontos (Amarante, pág.8)¹⁰.

Portanto, resta claro que, em última análise, independente da organização criminosa, o crime tem como ideal a paz, a justiça, a liberdade e a igualdade, entretanto, a concepção de tais palavras serão empregadas de forma a se adequar ao *modus operandi* de cada facção criminosa. E será justamente essa adequação que irá determinar se essa organização se perpetuará no tempo, ganhando muitas vezes *status* de empresa e fazendo frente ao Estado ou se a facção foi apenas uma tentativa fracassada de organização criminal.

Todos esses grupos tem o interesse de tratar o *crime* enquanto uma empresa, com seus integrantes participando como “funcionários” de um sistema extremamente arriscado, mas que gera lucros. As atividades dos grupos no Brasil se centram especialmente no tráfico de drogas, mas não se encerram nele: existe uma rede de assaltos, homicídios, falsificações, tráfico de armas etc. (Amarante, 2019, pág. 17).

E enquanto “empresas”, possuem uma estrutura ordenada, com divisão de tarefas, objetivando obter vantagem de qualquer natureza, possuindo, para tanto, ética e estatuto próprios.

3.1. O SINDICATO DO CRIME DO RN - SDR

O Sindicato do Crime surge no Estado do Rio Grande do Norte/RN no ano de 2012, porém é oficializado apenas no ano seguinte, em 27 (vinte e sete) de março de 2013.

Apesar de ter sido criado em 2012, a facção adota como data “oficial” de criação 27 de março de 2013, inclusive consta essa data no cabeçalho do estatuto do Sindicato do Crime, uma foto antiga que foi divulgada na rede social WhatsApp, registrava nela a origem do Sindicato do Crime como sendo 2012 (Barbosa, 2019, pág. 61).

¹⁰

Disponível em: <https://nadir.fflch.usp.br/sites/nadir.fflch.usp.br/files/upload/paginas/natalia%20amarante.pdf>. Acesso em: 26/10/2021.

O Estatuto do SDR tem em seu cabeçalho a data de fundação da organização criminosa, seu objetivo¹¹ e o seu lema¹². No corpo do texto, já em seu artigo 1º, dos 16 (dezesesseis) artigos, percebe-se os ideais de Paz, Liberdade, Igualdade e Justiça, nestes termos:

Movidos pela necessidade da criação de uma organização criminosa foi fundado no dia 27/03/2013 o “sindicato do crime do RN” com objetivo de melhorias nos sistemas carcerários e na rua para combater contra covardias, opressões e extermínio e unir as quebradas e o nosso lema é “o certo pelo certo”¹³

1. Paz, liberdade, igualdade e justiça...
2. Os integrantes em liberdade têm 60 dias para entrar em sintonia, caso não entre em sintonia vai ser avaliado pelo final...
3. Guerra contra grupos de extermínios e quem fechar com o errado...
4. Dentro do sistema carcerário e na rua a palavra de qualquer um é válida assim esteja certo independente de facção ou não ...
5. Todos os integrantes da facção RN têm obrigação de seguir a ética do crime acima, de tudo a verdade a igualdade para todos ...
6. Todos os integrantes da nossa família não pode usar crack nem Rivotril no sistema nem na rua, caso venha usar vai ser avaliado pela final...
7. Todos os integrantes da família RN tem o dever e a obrigação com os de fora da família , sendo que a família tá em primeiro lugar ...
8. Todos os integrantes da família RN tem obrigação de respeitar os fundadores da facção que é a final...
9. Se caso algum integrante venha sair da facção vai ser avaliado pela final...
10. Todos os integrantes da família RN tem que dar seu caixa mensal e rifas, salvos aqueles que se encontram preso sem condições , dinheiro esse que será usado para benefícios da facção ...
11. Todos aqueles integrantes que tentar dividir a família vai ser avaliado pela final...
12. Todos nós da família RN que tiver algum problema pessoal tem que comunicar a final para junto com o integrante resolver da melhor forma...
13. Todos os integrantes da família RN que se encontram em liberdade e estruturado que esquecer e virar as costas para a família vai ser avaliado pela final...
14. Todos nós da família RN tem que dar bom exemplo a ser seguido, por isso não aceitamos *cagueta*, esturpador e outros atos que manche a ética do crime ...
15. Todos nós tem que respeitar a disciplina da família, cada um recebe o que merece , e se o integrante tiver em dia com a facção e vier a ser preso ou morrer ou doenças a final tem obrigação de manter a mulher e os filhos do integrante ...
16. O sindicato do crime tem um prazo que é de 20 dias mais 10 caso nesse prazo não for resolvido o credor junto com a final resolve , a final não dando em sintonia o conselho tem autonomia de resolver pois o é formado por 8 oito mentes de auto nível prontos para resolver qualquer tipos de situação quando a final não tiver presente... (Amarante, 2019, pág. 96).

¹¹ Objetivo de melhorias no sistema carcerário e na rua, para combater contra covardias, opressões e extermínio e unir as Quebradas.

¹² Lema: É o certo pelo certo.

¹³ Ipsis litteris, inclusive os erros de grafia.

Percebe-se que o Estatuto traz algumas regras, alguns procedimentos e prazos, proibições, bem como determina cargos da alta cúpula da organização. A Final representa os fundadores da facção e é a responsável por todas as decisões relevantes na organização, na sua falta, responde o Conselho, o qual está hierarquicamente abaixo da Final, sendo composto por 8 (oito) pessoas. Dentre as proibições, estão: usar crack e/ou rivotril, fazer parte da facção se for considerado cagueta ou for estuprador. Criou, ainda, um caixa mensal e rifas, para manter a facção.

A princípio, em muito às normas do SDR se assemelham às do PCC, todavia, ao passo que a facção potiguar vai se aproximando do CV, adota os seus dez mandamentos, os quais estão dispostos a diante:

São os mandamentos do CV: 1. Não negar a pátria; 2. Não cobiçar a mulher do próximo; 3. Não conspirar; 4. Não acusar em vão; 5. Fortalecer os caídos; 6. Orientar os mais novos; 7. Eliminar nossos inimigos; 8. Dizer a verdade mesmo que custe a vida; 9. Não “caguetar” (sic) e 10. Ser coletivo (Barbosa, 2019, pág. 64).

Cumpra observar que os mandamentos elaborados pelo Comando Vermelho e absolvidos pelo Sindicato do Crime em muito corroboram o estatuto da sua facção, isso fica evidenciado se forem comparados o item 7 (sete) referente aos mandamentos, com o item 3 (três) do Estatuto, por exemplo, em que ambos determinam o que deve acontecer com os inimigos da “Família RN”, representando, assim, uma ameaça a mesma.

Além dos mandamentos, os integrantes do Sindicato do Crime também copiaram as regras da “quebrada”, elaboradas pelo CV. Essas regras objetivam o favorecimento à prática dos crimes, sem que o Estado intervenha, tampouco, que as facções rivais atrapalhem e, para tanto, os moradores devem respeitar às regras da “quebrada”.

Quanto às regras da “quebrada”, Disciplina na Quebrada, elas estão dispostas em 14 itens, foram criadas para que o cotidiano da comunidade seja favorável para a facção e assim os integrantes possam exercer suas atividades criminosas sem importunos do Estado e das facções criminosas inimigas, principalmente depois que foi hasteada a bandeira vermelha entre o Sindicato do Crime e o PCC, o Sindicato do Crime criou essas regras e passou a exigir mais apoio dos moradores, criminosos da “massa” e dos seus próprios faccionados. Eles costumam colocar essas regras em muros

nas comunidades e divulgam também nas redes sociais, principalmente pelo WhatsApp (Barbosa, 2019, págs. 64).

Em linhas gerais, as referidas normas tratam de regras de convivência, se assim poderem ser chamadas, proibindo brigas entre vizinhos, perturbação do sossego alheio, novamente proibição de uso de Rivotril, proibição de vínculo com policiais, entre outras, as quais podem ser verificadas na íntegra, a seguir:

Segue os 14 itens: 1. União, respeito e humildade uns com os outros...; 2. Não aceitamos agressão física ou verbal; 3. Qualquer tipo de confusão, procurar o quadro da quebrada para resolver da melhor forma; 4. Não aceitamos roubos na nossa quebrada; 5. Não aceitamos integrantes do PCC na nossa quebrada e quem fechar (se aliar) com eles serão cobrados; 6. Não aceitamos pessoas venderem drogas aqui sem comunicar ao quadro da quebrada para conversar e resolver; 7. Não aceitamos o uso de cola ou de Rivotril; 8. Não aceitamos som alto até tarde, pois o sossego dos moradores é primordial; 9. Não aceitamos agressões em viciados; 10. Se alguém for testar uma arma, o teste deve ser feito a noite e deve comunicar a todos por perto; 11. Não aceitamos nenhum vínculo com policiais, não aceitamos cabuetas e nem talaricos na nossa quebrada; 13. Todo aquele que estiver no prazo, estará brecado de usar droga, beber, curtir festa e ostentar, até quitar o seu débito com o credor; 14. Não aceitamos que carros e motos roubados fiquem muito tempo na quebrada para não prejudicar os demais na quebrada (Barbosa, 2019, págs. 64/65).

A partir desse *mister* de normas do PCC e do CV, adaptadas à sua realidade, o SDR adquire um modelo próprio de normatização, o qual subsidiaria a aplicação dos seus negócios ilícitos.

O SDC foi fundado em 2013 e demorou quase um ano para que fosse reconhecido pela opinião pública e pelo Estado. Até 2014 o grupo foi se fortalecendo, *batizando* cada vez mais pessoas e estruturando a facção, definindo hierarquias, pacificando *quebradas* e disputando territórios nas ruas e cadeias. Convivendo pacificamente com o PCC, mas sem definir alianças ou tratados de paz e/ou tampouco declarar *guerra*. Em agosto de 2014 o SDC já daria entrada nas suas atuações políticas no crime organizado, puxando e comandando um marco histórico dentro das cadeias do RN: uma manifestação pacífica através de uma greve de fome (Amarante, 2019, pág. 80).

Em setembro de 2014, um ano e seis meses após a sua oficialização, o Sindicato do Crime faz a sua primeira reivindicação para o Estado enquanto um grupo organizado, reclamando melhores condições no sistema prisional, sendo assim, reconhecido como facção, pelos órgãos estatais, pela primeira vez.

No ano seguinte, março/2015, com a negativa por parte das autoridades competentes em atender aos requerimentos do SDC, exonerar o então Diretor do Pavilhão 5 Osvaldo Júnior e a Diretora da Penitenciária Dinorá Simas, essa organização criminosa ordenou para os seus integrantes um Salve, por meio do qual o Estado conheceria a sua força arrebatadora.

No dia 11 de março de 2015 começou o Salve de ataque, o primeiro de grande dimensões no RN, entre as várias reivindicações genéricas, estava a verdadeira e principal, o pedido de exoneração de Dinorá Simas. Dinorá Simas era nesse tempo a Diretora da maior Penitenciária do Estado, Alcaçuz. Ela implantou uma revista mais rigorosa e a utilização de espelhos nas partes íntimas dos parentes dos presos, foi um dos motivos da revolta. O Salve também tinha como objetivo a queda do diretor da Penitenciária estadual Rogério Coutinho Madruga, mais conhecido como Pavilhão 5 (Barbosa, 2019, pág. 93).

Como o PCC também tinha interesse nas reivindicações reclamadas pelo Sindicato do Crime, ele também participou desse Salve, muito embora de forma independente do SDC, sendo responsável pelos seus próprios atos delitivos.

Anota-se, por fim, que o Sindicato do Crime é integrado, em sua maioria, por jovens, os quais ocupam, inclusive, cargos relevantes, dando apoio às lideranças, as quais estão cumprindo pena nos estabelecimentos penais.

Assim como aconteceu no Ceará, consideramos que a adesão de jovens foi extremamente importante para consolidar o Sindicato. A prisão de muitas lideranças gerou uma série de transformações internas, entre as quais a maior participação de jovens em cargos importantes do SDC. Eles também se tornaram responsáveis por controles territoriais e identificação de pessoas suspeitas de terem relações com os inimigos do grupo (Melo, 2021, pág. 59).

Destarte, o SDR atualmente conta com um efetivo de mais de 4 (quatro) mil homens e domina um território equivalente a mais de 90% do Estado, sem falar nas prisões, onde detém grande comando e de onde está a central de comando, o escritório do crime.

3.2. O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL – PCC

O Primeiro Comando da Capital – PCC surgiu em São Paulo, mas criou uma estratégia expansionista pelo resto do país por dois motivos, o primeiro foi

econômico, haja vista a necessidade de ampliar o comércio ilegal de drogas, e o segundo e, mais urgente, foi político, uma vez que seus líderes estavam espalhados pelos presídios fora do estado de São Paulo, necessitando de apoio e proteção.

O projeto expansionista do PCC começou a ser elaborado logo depois que o grupo se tornou uma realidade no interior dos presídios de São Paulo. No fim dos anos 1990, quando as lideranças do PCC passaram a ser retiradas dos presídios paulistas para compartilharem as celas com presos de outros estados, os principais nomes do grupo já vinham discutindo a possibilidade de montar uma organização nacional do crime. Nessa época, o PCC ainda tinha uma estrutura organizacional de tipo piramidal e era comandado pelos autodenominados “gerais”, como Geleirão, Cesinha e Misael. A formação de uma liga nacional era, acima de tudo, uma ambição de cunho político, e não econômico. Como os Gerais estavam cumprindo pena pelo Brasil a fora, precisavam ampliar seu apoio e proteção além do estado de São Paulo, propagando o mote de união dos presos (Manso, 2018, pág. 181).

O PCC aproveitou a criação do Regime Diferenciado Disciplinar – RDD para contatar detentos de todo o país e cooptá-los para a sua organização, batizando-os e lhes dando a missão de criar uma célula da facção no seu respectivo estado.

Ainda assim, o plano inicial do PCC se espalhar pelo Brasil e a criação do RDD permitiu que, nas transferências de presos ligados ao Comando Paulista pelo Brasil, detentos de outras regiões entrassem em contato com a ideologia do comando e simpatizassem com ela. Em cada lugar do Brasil, por sua vez, o PCC experimentou uma maneira de entrar e se expandir, tendo cada contexto local uma especificidade, um marco central, ou pessoas que tiveram grande influência em espalhar a ideologia do PCC em seu estado (Amarante, 2019, pág. 65).

A criação da célula do PCC no RN se deu após o regresso de Jackson Jussier Rocha Rodrigues, conhecido como “Monstro”, e Alexandre Thiago Costa Silva, vulgo “Xandinho”, em 2007, os quais estavam cumprindo pena na Penitenciária Federal de Catanduvas/SC, onde foram batizados pela mencionada facção. O PCC logo ganhou adeptos e tomou conta do sistema carcerário do RN, assim como das ruas, até o advento da facção Sindicato do Crime, em 2013.

Como demonstra o relato acima (que informa também aspectos importantes sobre a identidade e a centralidade de Alcaçuz que se apresenta enquanto a primeira Penitenciária onde as ideias do PCC e os batismos se iniciaram dentro do sistema prisional do RN), Jackson Jussier Rocha Rodrigues, conhecido como “Monstro” foi um dos detentos responsáveis pela fixação do Primeiro Comando da Capital no Rio Grande do Norte. O Monstro, assim como “Caixa de Uva”, “Natal”, “Tubarão” e “Pateta” e outras figuras que aparecem dentro dos relatos de quem vivenciou o crime nessa época, participaram do momento de transição da cadeia como era vivida antes pela “velha guarda do crime” para a inserção do tráfico de drogas organizado e

baseado num sistema que pensava mais no lucro. De acordo com relatos de pessoas que entrevistei e que conviveram com Monstro no sistema prisional, ele tinha interesse em trazer a ideologia do Comando para o Rio Grande do Norte pensando nos lucros que poderia obter com o tráfico de drogas e as conexões do crime de Natal com outras cidades. Se, dentro do cárcere essa presença começou a ser sentida, nas ruas da cidade não era diferente (Amarante, 2019, pág. 67).

A organização em comento, hoje com 28 (vinte e oito) anos de existência, tem *status* transnacional e opera como uma empresa, tendo, inclusive site¹⁴, por meio do qual divulga o seu regimento em diversos idiomas e as últimas notícias dos Estados e Países onde o PCC tem células ou aliados.

O PCC é conhecido como a organização criminosa brasileira mais bem estruturada, na realidade “o PCC já nasceu organizado, com sigla própria, *slogan* e um estatuto bastante difundido no país como um todo e que na época contava com 16 artigos” (Greco, 2020, pág. 16). Atualmente o estatuto do PCC possui 18 artigos, os quais estão dispostos adiante:

A Sintonia Final comunica a todos os irmãos que foram feitas algumas mudanças necessárias em nosso Estatuto.

O PCC foi fundado em 1993. Comemoramos esta data no dia 31 de agosto de todos os anos, mas 24 anos se passaram e enfrentamos várias guerras, falsos criminosos foram desmascarados, sofremos duros golpes, fomos traídos inúmeras vezes, perdemos vários irmãos, mas graças a nossa união conseguimos superar todos os obstáculos e continuamos crescendo.

Nós revolucionamos o crime impondo respeito através da nossa união e força que o certo prevalece acima de tudo com a nossa justiça, nós formamos a lei do crime e que todos nós respeitamos e acatamos por confiar na nossa justiça.

Nossa responsabilidade se torna cada vez maior porque somos exemplos a ser seguido.

Os tempos mudaram e se fez necessário adequar o Estatuto à realidade em que vivemos hoje, mas não mudaremos de forma alguma nossos princípios básicos e nossas diretrizes, mantendo características que são nosso lema PAZ, JUSTIÇA, LIBERDADE, IGUALDADE e UNIÃO acima de tudo ao Comando.

Que o novo Estatuto faça juz a cara que o Comando tem hoje e com o apoio e união de todos almejamos crescer cada vez mais, fortalecendo a ajuda aos que necessitam.

Agradecemos todos os irmãos que se dedicam pela nossa causa e qualquer dúvida procure a Sintonia para que possíveis dúvidas sejam esclarecidas.

1Item:

Todos os integrantes devem lealdade e respeito ao Primeiro Comando da Capital, devem tratar todos com respeito, dando bons exemplos a ser seguidos pela massa, acima de tudo ser justo e imparcial.

2Item:

Lutar sempre pela PAZ, JUSTIÇA, LIBERDADE, IGUALDADE e UNIÃO, visando sempre o crescimento da organização, respeitando sempre a ética do crime.

¹⁴ faccapcc1533primeirocomandodacapital.org.

3Item:

Todos os integrantes do Comando tem por direito expressar sua opinião e tem o dever de respeitar a opinião de todos. Sabendo que dentro da organização existe uma hierarquia e uma disciplina a ser seguida e respeitada. Aquele integrantes que vier a causar divisão dentro do Comando, desrespeitando esses critérios, será excluído e decretado.

4Item:

Aquele integrante que for para rua tem a obrigação de manter o contato com a Sintonia da sua quebrada ou da quebrada que o mesmo estiver. Estar sempre a disposição do Comando, a Organização necessita do empenho e união de todos os integrantes. Deixamos claro que não somos sócios de um clube e sim integrantes de uma Organização Criminosa, que luta contra as opressões e injustiças que surgem no dia a dia e tenta nos afetar. Sendo assim, o Comando não admite acomodações e fraquezas.

5Item:

Todos os integrantes que estiver na rua, tem a mesma obrigação, sendo ele estruturado ou não, porém os estruturados tem condição de se dedicar ao Comando e quando possível participar de projetos que venham a criar soluções desamparo social e financeiro para apoiar os integrantes desamparados.

6Item:

O comando não admite entre seus integrantes, estupradores, pedófilos, caguetas, aqueles que extorquem, invejam, e caluniam, e os que não respeitam a ética do crime.

7Item:

É dever de todos os integrantes da facção colaborar e participar dos “progressos” do comando, seja ele qual for, pois os resultados desse trabalhos são integrados em pagamentos de despesas com defensores, advogados, ajuda para trancas, cesta básica, ajuda financeira para os familiares que perderam a vida em prol a nossa causa, transporte para cadeirantes, ou auxílio para doentes com custo de remédio, cirurgia e atendimentos médicos particulares, principalmente na estruturas da luta contra os nossos inimigos, entre várias situações que fortalecem a nossa causa ou seja o crime fortalece o crime, essa é a nossa ideologia.

8Item:

Os integrantes que estiverem na rua e passando por algum tipo de dificuldade, poderão procurar a Sintonia para que o Comando possa ajudá-lo ir para o corre, deixando claro que o intuito da organização e fortalecer todos os seus integrantes, para que cada um tenha Condições de se empenhar também no progresso do Comando e assim nossos objetivos serem atingidos com total êxito.

9Item:

Todos os integrantes devem ter a certeza absoluta que querem fazer parte do Comando, pois aquele que usufrui dos benefícios que o Comando conquistou e pedir pra sair pelo fato da sua liberdade estar próxima ou até mesmo aquele que sair para a rua e demonstrar desinteresse por nossa causa, serão avaliados e se constatado que o mesmo agiu de oportunismo o mesmo poderá ser visto como traidor, tendo atitude covarde e o preço da traição é a morte.

10Item:

Deixamos claro que a Sintonia Final é uma fase da hierarquia do Comando composta por integrantes que tenham sido indicados e aprovados pelos irmãos que fazem parte da Sintonia Final do Comando. Existem várias Sintonias, sendo a Sintonia Final a última instância. O objetivos da Sintonia Final é lutar pelos nossos ideais e pelo crescimento da nossa Organização.

11Item:

Toda missão destinada deve ser concluída. Será feita uma avaliação da capacidade de cada integrante indicado pela Sintonia, e aquele que for selecionado e aprovado tem capacidade de cumprir uma missão, e tem o dever de arcar com as despesas financeira, mas quando for possível todos

os gastos ficarão sob a responsabilidade do Comando. Essas missões incluem principalmente ações de resgate e outras operações restritas ao Comando. Todos aqueles que vierem a ser resgatados, terão a obrigação de resgatar outro irmão, aquele irmão que falhar na missão por fraqueza, deslealdade, será excluído e o caso será avaliado pela sintonia, no caso de vazar as ideias poderá ser caracterizado como traição e a cobrança será a morte.

12Item:

O Comando não tem limite territorial, todos os integrantes que forem batizados são componentes do Primeiro Comando da Capital, independente da cidade, estado ou país, todos devem seguir a nossa disciplina e hierarquia do nosso Estatuto.

13Item:

O Comando não tem nenhuma coligação com nenhuma outra facção, vivemos em harmonia com facções de outros estados, quando algum integrante de outra facção chegar em alguma cadeia nossa o mesmo será tratado com respeito e terá o apoio necessário, porém queremos o mesmo tratamento quando o integrante do Comando chegar preso em outro estado em cadeias de outras facções e se algum integrante de outra facção de outro estado desrespeitar a nossa disciplina em nossa cadeia vamos procurar a Sintonia responsável pelo mesmo e juntos procurarmos a solução e se ocorrer de um irmão nosso estar desrespeitando, a busca da solução será da mesma forma. Deixamos bem claro que isso se trata de facções de outro estado que seja amiga do Comando.

14Item:

Todos os integrantes serão tratados com igualdade, sendo que a nossa luta é constante e permanente, seus méritos e atitudes serão avaliadas dando prioridade para aquele que merece, esclarecendo que méritos não é sinônimo de acomodações e impunidade diante da nossa luta, tratando com igualdade para os iguais e desigualdade para os desiguais.

15Item:

Os ideais do Comando estão acima dos conflitos pessoais, no entanto o Comando será solidário com aquele integrante que esteja certo e em desvantagem para resolver os seus problemas pessoais, o apoio será prestado, a causa será prestado, a causa será aprovada, após a avaliação direta da Sintonia.

16Item:

É inadmissível usar o Comando para ter benefício próprio. Se algum integrante vier a subfaturar algo para ganhar dinheiro em cima do Comando, agindo com esperteza em benefício próprio, será analisado pela Sintonia e após ser comprovado o superfaturamento o mesmo será excluído e decretado. Nenhum integrante poderá usufruir do contato do Comando para transações comerciais ou particulares sem o conhecimento da Sintonia, os irmãos que investir o capital em mercadoria ou ferramentas para negociar, podem fazer negócio com a Família e obterem seu lucro desde que não seja abusivos, pois todo o fruto desse trabalho é destinado aos necessitados em prol a nossa ideologia.

17Item:

O integrante que vier a sair da Organização e fazer parte de outra facção caguetando algo relacionado ao Comando será decretado e aquele que vier a mexer com a nossa família terá a sua família exterminada. O Comando nunca mexeu com a família de ninguém e tais não terão paz. Ninguém é obrigado a permanecer no Comando, mas o Comando não vai ser tirado por ninguém.

18Item:

Todos os integrantes tem o dever de agir com severidade em cima de opressões, assassinatos e covardias realizados por Policiais Militares e contra a máquina opressora, extermínios de vidas, extorsões que forem comprovadas, se estiver ocorrendo na rua ou nas cadeias por parte dos nossos inimigos, daremos uma resposta a altura do crime. Se alguma vida

for tirada com esses mecanismos pelos nossos inimigos, os integrantes do Comando que estiverem cadastrados na quebrada do ocorrido deverão se unir e dar o mesmo tratamento que eles merecem, vida se paga com vida e sangue se paga com sangue (Estatuto do PCC, 2017)¹⁵.

Além do estatuto da organização criminosa, o PCC criou um “dicionário disciplinar”, uma “cartilha de conscientização” e uma oração do Pai Nosso, com brandos da facção ao final; os dois primeiros constam no site do PCC, já mencionado anteriormente, em vários idiomas.

Dos seus 80 integrantes em 2011 o PCC passou para 440 em dezembro de 2015, dados oriundos da Operação Alcateia do Ministério Público do RN – MPRN, a Operação Alcateia foi deflagrada em 2016 e seus dados tornados públicos desde então. Considerando as mortes dos integrantes na guerra com o Sindicato do Crime do RN e as exclusões por descumprimento de determinadas regras previstas no estatuto da facção e levando em consideração a continuidade dos batismos, o número de integrantes do PCC no RN em junho de 2018 era em torno de 906 (Barbosa, 2019, pág. 16).

Não obstante o PCC ter apenas 900 (novecentos) faccionados batizados no Estado em 2018, a ORCRIM paulista consegue fazer frente aos mais de 4 (quatro) mil faccionados do SDR, uma vez que possui caráter transnacional, sendo infinitamente mais estruturado e possuindo mais recursos do que a facção local. São nesses termos que acontecem as guerras entre o PCC e o SCR.

3.3. A GUERRA ENTRE O SINDICATO DO CRIME DO RN E O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL – PCC

Durante 20 (vinte) anos, as duas organizações criminosas mais antigas do país, o Comando Vermelho - CV e o PCC, conviveram respeitosamente, chegando, inclusive, a proteger e colaborar com os negócios uma da outra.

As articulações de parceria no crime começavam a estruturar a nova cena criminal brasileira, que rapidamente se dividiu em torno desses dois grandes grupos. O CV, criado no fim dos anos 1970, foi a primeira entre as facções criminosas brasileiras atuais. Trazia em seu lema palavras contra a opressão carcerária e as injustiças sociais: “Paz, Justiça e Liberdade”, que

¹⁵ Sic, mantendo os mesmo erros de grafia. Disponível em: https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/regimentos/estatuto_do_primeiro_comando_da_capital_faccapcc_1533/. Acesso em: 20/09/2021.

anos depois serviria como referência para a fundação do grupo paulista. O PCC nasceu nas prisões de São Paulo mais de uma década depois. Assumiu o mesmo mote do Comando Vermelho e ainda registrou em seu primeiro estatuto a coligação com o grupo carioca. Essa aliança não chegou a se concretizar em termos programáticos, mas funcionou durante mais de duas décadas através da cooperação comercial e da proteção e convivência entre integrantes dos dois grupos (Manso, 2018, pág. 23).

Todavia, essa parceria tácita foi posta a termo quando se iniciou um conflito pelo poder entre as facções Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital. Pode-se dizer, de certa forma, que seria essa uma disputa de vaidades, como acertadamente denomina Greco (2020).

Há uma disputa de vaidades entre as próprias facções criminosas, que querem demonstrar sua força não somente contra o Estado, mas também contra aqueles que lhe são concorrentes, a exemplo do que ocorre com o Comando Vermelho, o Primeiro Comando da Capital (PCC), etc. (pág. 55).

Em virtude dessa rivalidade pelo poder, aos poucos o sistema prisional foi ficando tensionado, entretanto “governos e autoridades se mantinham inertes, já que a informação era mantida à distância dos holofotes da imprensa e ausente do debate público” (Manso, 2018, pág. 22). Em dezembro de 2016, o PCC e o CV, que até então tinham um acordo de não agressão, enfim, declararam guerra.

Com a ruptura declarada, os grupos formaram um cartel. “CV, FDN, e PGC agora são uma mesma família”, diz Paulo. Cada grupo tem autonomia, mas compartilha um traço no sistema carcerário nacional e no mercado de drogas: a oposição ao PCC. As três facções estabeleceram aliança com grupos locais menores, que também se colocavam em oposição ao projeto hegemônico do grupo paulista. Juntaram-se a elas o Sindicato do Crime, do Rio Grande do Norte, Bonde dos 40, do Maranhão, e Okaida, da Paraíba. Nesse tabuleiro, o PCC também percebeu a importância de estabelecer alianças e fechou parcerias com Guardiões do Estado, do Ceará, Bonde dos 13, do Acre, Bonde dos 13, do Pará, Estados Unidos, da Paraíba, e Amigos dos Amigos, esta última historicamente rival do Comando Vermelho no Rio de Janeiro. A guerra estava declarada e os inimigos buscavam se posicionar nos diversos fronts (Manso, 2018, pág. 22).

Destarte, o mundo do crime foi polarizado, de modo que ou as outras organizações criminosas se aliavam à facção paulista, ou se associavam ao Comando Vermelho, fato é que o confronto era iminente e “os presídios brasileiros viviam momentos de incerteza” (Manso, 2018, pág. 8).

Conforme aduzido em linhas pretéritas, no Estado do Rio Grande do Norte/RN a polarização se deu de modo que o Sindicato do Crime e o Comando Vermelho fortaleceram a aliança que já existira, haja vista no referido estado existir uma cédula do PCC, sendo ele concorrente direto da facção potiguar no mercado de drogas e na disputa por territórios. O Comando Vermelho deu todo o apoio ao Sindicato do Crime para que ele fizesse oposição ao PCC, sobretudo em 2017, no Massacre de Alcaçuz.

O CV deu apoio aos familiares, seja de hospedagem, alimentação ou apoio jurídico. Quando o Sindicato do Crime hasteou a bandeira vermelha com o PCC, o CV deu ao Sindicato do Crime ajuda financeira, armamento e munições para ajudar na guerra. Durante a rebelião de janeiro de 2017 em Alcaçuz, o CV enviou muitas doações para o Sindicato do Crime (Barbosa, 2019, pág. 154).

Apesar de no Estado do Rio Grande do Norte/RN haver diversas facções criminosas, responsáveis por uma infinidade de crimes, tráfico de drogas, assaltos, roubos, furtos, homicídios, o grande vilão da paz social é a guerra entre as facções PCC e Sindicato do RN.

Essa guerra é responsável pelo grande aumento de homicídios de 2015 para cá. Muitas vezes os “especialistas em segurança pública” botam como a principal motivação dos crimes violentos letais intencionais na conta das dívidas dos viciados para com os traficantes ou dos varejistas com os seus fornecedores. Realmente as mortes têm ligação com o tráfico, mas o real motivo é a guerra por territórios pelas facções criminosas, quanto mais territórios mais drogas serão vendidas pelas facções. Os altos índices de mortes do RN não tem exclusivamente como responsáveis as facções, pois é um conjunto de fatores que contribuem para o crescimento dos homicídios, entretanto, não pode-se descartar a efetiva contribuição das organizações criminosas para os crescentes índices de homicídios (BARBOSA, 2019, pág. 10).

A propósito, 4 (quatro) integrantes do SDR foram mortos na Cadeia Pública de Caraúbas, em 15 (quinze) de agosto de 2015, em retaliação ao espancamento de um integrante do PCC, que durante a sua transferência foi colocado no setor da facção rival, além desse fator, havia um Salve do PCC, ordenando que “onde tivesse favorável, em maioria, atacasse o sindicato do crime” (Barbosa, 2019, pág. 83).

Em seguida, visando conquistar a comunidade da África, na capital Norte-Rio Grandense, que até então era dividida em África de cima, comandada pelo PCC

e África de baixo, dominada pelo SDR, o PCC encomendou a morte de “Golinha”, integrante do Sindicato do Crime.

A morte de “Golinha” transformou a África numa faixa de Gaza e os confrontos entre as duas facções ficaram constantes e aterrorizavam a população local. Uma atacava a outra, quase que diariamente. Os integrantes produziam vídeos dos confrontos e gritando os nomes das facções em desafio aos rivais. A polícia militar precisava intervir constantemente para impedir os conflitos criminosos (Barbosa, 2019, pág. 86).

Por seu turno, o Sindicato do Crime, que já estava preparando uma retaliação ao PCC, em resposta ao ocorrido em Caraúbas, colocou em prática a sua vingança. No dia 13 (treze) de setembro de 2015, O SDR mata 3 (três) integrantes da facção paulista. E reforça o efetivo de homens com o fito de tomar a África de cima, o que só é possível quando a polícia militar, em uma abordagem de rotina numa barreira policial, prende a liderança do PCC na comunidade.

Enquanto isso, em Caicó, na Penitenciária Estadual Desembargador Francisco Pereira da Nóbrega, o Pereirão, “presos que estavam em um local separado em razão das reformas no pavilhão E quebraram grades e um pergolado para ter acesso ao pavilhão A, onde ocorreu o confronto” (G1RN, 2015)¹⁶, entre integrantes do PCC e o presos que estavam no seguro¹⁷, resultando em diversos feridos e uma morte. Na mesma noite, integrantes do Sindicato do RN, que estavam nos pavilhões B e C, juntamente com os presos do pavilhão A, que tinham sofrido o ataque, cercaram os integrantes do PCC, que se refugiaram no telhado, utilizando as telhas como escudos contra as facas e pedras que o SCR jogavam para lhes atingir.

A única medida urgente possível foi a transferência dos presos do PCC, que estavam no “Pereirão” para o Rogério Coutinho Madruga (Pavilhão 5). Foi depois disso que o Pavilhão 5 ficou sendo um estabelecimento ocupado pelo PCC e o “Pereirão” sendo ocupado pelo Sindicato do Crime do RN (Barbosa, 2019, pág. 90).

De aduzir-se, em conclusão, que a disputa por poder e território, que se inicia entre o PCC e o CV a nível nacional no final de 2016, já existia entre o

¹⁶ Disponível em: <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2015/08/briga-de-faccoes-criminosas-deixa-um-morto-e-feridos-em-presidio-do-rn.html>. Acesso em: 19/09/2021.

¹⁷ “Local onde ficam os estupradores e demais criminosos que praticam crimes abomináveis, segundo o entendimento das facções criminosas” (Barbosa, 2019, pág. 88).

Sindicato do Crime e o PCC a nível estadual, desde o nascedouro da facção local. No entanto, constata-se, ainda, que tal rivalidade acentuou-se após a antinomia entre as facções nacionais, tendo em vista que nesse momento eclodiu o massacre na Penitenciária de Alcaçuz.

A Guerra por território entre as facções, os rumores de um ataque do Sindicato do Crime em Alcaçuz, o massacre do Amazonas, juntamente com a necessidade de dar uma resposta, o interesse do PCC em dominar Alcaçuz, todos esses fatores influenciaram no massacre de Alcaçuz ocorrido no dia 14 de janeiro de 2017 (Barbosa, 2019, pág. 119).

No final da visita do mencionado dia, os integrantes do PCC que ocupavam o pavilhão 5 (cinco), com apoio dos presos que ocupavam o pavilhão 3 (três), invadiram o pavilhão 4 (quatro) e mataram os integrantes do Sindicato do RN que lá estavam e não conseguiram empreender fuga. Gravaram vídeos filmando os corpos decapitados e os fizeram circular na rede social WhatsApp, fazendo com que as imagens chocassem a todos. Nem um agente público foi morto ou ferido, foram contabilizadas, 26 mortes¹⁸ e várias fugas.

No dia 14 de janeiro de 2017 iniciou a maior rebelião já registrada em solo potiguar, o fato ocorreu na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, em Nísia Floresta, um confronto entre as duas facções criminosas que lutam pelo controle das atividades ilícitas dentro e fora do sistema prisional do Rio Grande do Norte. A rebelião resultou em pelo menos 26 mortes, uma fuga de no mínimo 54 fuggitivos, a destruição do Rogério Coutinho Madruga (Pavilhão 5) e dos pavilhões 1, 2, 3, e 4 de alcaçuz (Barbosa, pág. 120, 2019).

Foi preciso intervenção estatal não apenas com as forças de segurança, Choque, Bope, GOE, Itep, mas também com a empresa pública responsável pelos esgotos do estado¹⁹, uma vez que existiam rumores de que havia corpos na fossa.

Após 3 (três) dias do ataque sofrido por parte do PCC, o SDR tentou atacar o grupo rival, todavia foi surpreendido por disparos de arma de fogo, efetuados pelas forças policiais, para dispersar os insurgentes. Como medida para cessar a rebelião e evitar retaliação por parte do Sindicato contra o PCC, já que aquele estava em maior número, transferiu-se mais de 200 (duzentos) internos ligados à facção potiguar para o PEP.

¹⁸ Tanto o Sindicato do RN, quanto o PCC, contestam esse número de mortos, acreditam que o quantitativo seja maior.

¹⁹ Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN.

Nenhum preso do pavilhão 4 e 5, dominados pelo Primeiro Comando da Capital (PCC), foi transferido ontem da prisão localizada em Nísia Floresta. “Fizemos transferências de presos que estavam no pavilhão 1 e 2, principalmente porque tínhamos notícia de uma escavação muito intensa e trazia um risco de fugas muito grande. Também tínhamos informações de uma retaliação, que estava sendo preparada dos presos do pavilhão 1 e 2 contra os do pavilhão 5”, justificou Caio Bezerra, secretário de Segurança Pública de Defesa Social (Sesed/RN) durante entrevista coletiva no final da tarde de ontem. Bezerra disse que a decisão de transferência desses presos foi logística. “Estão sendo transferidos hoje cerca de 220 presos [...]” (Lima, 2017)²⁰.

É obvio, pois, que o PCC viu na transferência acima mencionada, uma excelente oportunidade para atacar novamente, tendo em vista a redução do número de membros da facção rival em Alcaçuz naquele momento. O confronto recomeçou e foi “transmitido ao vivo para muitos países” (Barbosa, 2019, pág. 130), televisionando os disparos de armas de fogo e levantando o questionamento de como os apenados tinham acesso a esse tipo de armamento.

Segundo Barbosa (2019), os armamentos e munições foram adquiridos tanto através de faccionados, que estavam em liberdade e jogavam os referidos objetos pelos muros da penitenciária, quanto por meio de corrupção de agente público que facilitou a entrada dos mesmos em Alcaçuz (131).

O Estado, em 21 de janeiro de 2017, separou a Penitenciária de Alcaçuz em duas partes, pavilhões 1, 2 e 3, onde ficariam o Sindicato do Crime, e os Pavilhões 4 e 5, destinado ao Primeiro Comando da Capital, para tanto lançou mão de contêineres, com o qual construiu um muro, conseguindo, dessa maneira, pôr fim à rebelião.

O quadro só amenizou com a construção de um muro de contêineres que separava as duas facções inimigas e a vinda da Força Tarefa Federal para atuar dentro do presídio. Esse evento, que ficou conhecido como Massacre de Alcaçuz [...] (Amarante, 2019, pág. 15).

O confronto que durou treze dias, não se limitou aos muros dos presídios, aconteceram ataques por todo o estado, principalmente na capital Natal, em que ônibus e até carro oficial do Governo do Estado foram incendiados, por meio de

²⁰ Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/parte-do-a-sindicatoa-sai-de-alcaa-uz/369491>. Acesso em: 05/08/2021.

ordens vindas de dentro dos presídios, os Salves²¹. “A primeira intervenção na rebelião por parte do Estado, aconteceu aproximadamente 14 horas depois do início” da mesma (Barbosa, 2019, pag. 127). As referidas facções responsáveis pelo massacre foram o Sindicato do RN e o PCC.

O sistema prisional do RN conta, atualmente, com 36 cadeias, sendo duas de domínio do PCC e o resto do SDC. A demonstração mais crítica da rivalidade entre as duas facções se concentrava no coração de Nísia Floresta, mais especificamente, em Alcaçuz. Em janeiro de 2017, o espaço, que já era uma “bomba relógio” por ter duas facções distintas próximas umas das outras, foi palco de um dos maiores massacres do sistema penal do Brasil. Como disse antes, os detentos do pavilhão 5 conseguiram romper as grades do pavilhão e invadir o pavilhão 4 de Alcaçuz, onde estavam custodiados detentos ligados ao SDC. O confronto deixou, no mínimo, 26 mortos e 71 desaparecidos. Atraiu os olhares da mídia nacional e internacional para o Brasil, tendo em vista a grande brutalidade ocorrida na ocasião, pois os presos mortos foram decapitados, esquartejados e incinerados (Amarante, 2019, pág. 84).

Apesar de o capítulo “Massacre de Alcaçuz” ter chegado ao fim, convém notar, outrossim, que a guerra por território entre as duas facções em comento está longe de terminar. Prova disso é a disputa acirrada pelas comunidades do Mosquito e Beira-Rio, em virtude da sua estratégica localização geográfica, que favorece o tráfico de drogas pelo Rio Potengi ou pela BR 101, como pela ponte de Igapó, possibilitando, ainda, as fugas das ações policiais.

No primeiro semestre de 2018, depois de muitas operações das forças de segurança pública realizadas nas comunidades do Mosquito e do Beira-Rio, o Sindicato do Crime viu a oportunidade de atacar, começou pelo Beira-Rio, diferente dos ataques anteriores, que invadiam, matavam integrantes do PCC e em seguida saíam, dessa vez foi para ficar. Os constantes confrontos nas comunidades criava (sic) engarrafamentos na avenida (sic) Felizardo Moura, prejudicando o trânsito na região da ponte velha do Igapó. A população da Zona Norte de Natal ficava sendo muito prejudicada com os engarrafamentos. Quando o Sindicato do Crime conquistou o Beira-Rio resolveu dar mais um passo, agora a vez era do Mosquito (Barbosa, 2019, pág. 141).

As supramencionadas comunidades foram dominadas pelo PCC até o início de 2018, quando o SDR tomou o domínio do Beira-Rio e parte da Favela do

²¹ Salve é uma ordem ou uma mensagem dada por integrantes ou por lideranças de uma facção criminosa.

Mosquito para si²². Ao PCC restou a região próximo a Compal, chamada de boeira. Desde então a facção paulista investe pesado na reconquista do território perdido.

Os confrontos são acirrados e cada vez mais violentos, fazendo parte do dia a dia dos moradores das comunidades carentes do estado. No primeiro trimestre de 2021, houve uma chacina na Favela do Mosquito, resultando em 4 (quatro) mortes, em que as autoridades acreditam tratar de guerra entre as facções.

O delegado da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), Marcos Vinícius, conversou com a TV Tropical e deu outras informações. “Inicialmente identificamos que podem ter sido integrantes do Sindicato do Crime que invadiram o Mosquito e tiraram as pessoas de casa para a execução. A gente acredita que se trata de guerra entre facções criminosas”, explicou (Giovanni, 2021)²³.

Ademais da guerra das facções entre si, não se pode negligenciar o desrespeito dessas organizações para com as regras e normas estatais, negando, portanto, o Estado como representante único do povo, mesmo porque as duas coisas estão diretamente relacionadas.

Note-se, ao passo em que as ORCRIM disputam o domínio territorial de uma comunidade objetivando, antes de tudo, o comércio ilícito de tráfico de drogas e ao conquista-lo aplicam normas que vão de encontro ao ordenamento jurídico pátrio, logo, é de depreender-se que mesmo as ações das organizações criminosas não tendo como fim afetar diretamente o Estado, mas sim a facção rival, o Estado sairá prejudicado, assim como toda a população, que vive refém da criminalidade. A exemplo do exposto tem-se o comunicado abaixo afixado nas paredes e muros da Comunidade de Mãe Luiza, dando ordens aos moradores, na íntegra:

“ATENÇÃO”

Vimos aqui através desse comunicado, passar para toda população do nosso morro de mãe Luiza que nós da família do sindicato [...] queremos transparecer que temos que seguir tais coisas a baixo.

[...]

4- Qual quer tipo de situação que o morador quiser resolver, por favor não tomem atitudes isoladas, comuniquem a o crime da sua Quebrada pois serem tomadas atitudes corretas, assim estejam certos.

[...]

6- cada morador, tem que se manter como uma pessoa que zelam por suas vidas, ao ver pessoas armadas ou alguma coisa do tipo, não comuniquem a polícia pois isso serve para a própria segurança da sua residência, supermercados, farmácias, armazéns, lojas e etc.

²² A parte que conhecida como Arca, próximo a ponte de Igapó.

²³ Disponível em: <https://www.blogdobg.com.br/chacina-na-comunidade-do-mosquito-em-natal-deixa-quatro-mortos>. Acesso em: 29/10/2011.

[...]

8- devemos evitar usar drogas em frente de crianças. [...] ²⁴ (Barbosa, 2017) ²⁵.

Entretanto, há atos das facções destinados diretamente ao Estado, como: **a)** o Salve, anteriormente comentado, que reivindicava a exoneração de Dinorá Simas; **b)** o Salve dos bloqueadores de 2016, em que “praticaram 96 ataques a instituições públicas e queimas de ônibus em protesto contra a instalação de bloqueadores de celulares no Presídio Estadual de Parnamirim (PEP)” (Melo, 2021, pág. 56); **c)** o Salve de ataque do Sindicato de 2017, pois acreditava que o governos estaria beneficiando o PCC; **d)** o Salve de 2017 do PCC reclamando dos procedimentos adotados nas Penitenciárias após a rebelião em Alcaçuz, realizaram ataques a agentes de segurança pública; **e)** o Salve de 2018 do PCC, o qual foi declarado após os integrantes do PCC se machucarem, após a tentativa fracassada dos agentes de os levarem para o “castigo”, já que tinham descumprido os novos procedimentos do sistema prisional; **f)** o Salve de 2021 do Sindicato do RN, exigindo baixar o preço da gasolina, contudo, a gasolina não baixou, e não existiram ataques.

Aduz, em apertada síntese, que tanto o dano direto, quanto o dano colateral, ocasionado pelas facções criminosas no Estado do Rio Grande do Norte/RN são grandiosos, fazendo-se necessárias medidas enérgicas para alterar o panorama da Segurança Pública do Estado.

²⁴ Mantidos os erros de grafia.

²⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/policia-retira-cartazes-em-que-facciao-da-ordens-a-moradores-de-mae-luiza-em-natal.ghtml>. Acesso em: 25/10.2021.

4. CIÊNCIAS PENAIS E SEGURANÇA PÚBLICA: A SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN

A Emenda Constitucional n.º 45, criou o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, o qual tem como atribuição o aperfeiçoamento do sistema prisional, as medidas alternativas à prisão, o fortalecimento à prevenção e a repressão de crimes graves, dentre outras. De modo que cabe a esse órgão inspecionar as medidas adotadas após uma crise penitenciária, como a que acometeu o estado do RN em 2017.

Ante o suso espectro, ressaltou em importância o acompanhamento pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da supramencionada Comissão, das medidas extrajudiciais e judiciais adotadas pelo Ministério Público em situações de crise penitenciária, notadamente porque o novo perfil constitucional do Ministério Público, como agente de transformação social, exige uma atuação mais resolutiva tanto para o resguardo das liberdades públicas e da integridade física do indivíduo, quanto para implementação eficiente do direito à segurança pública (CNMP, 2019, pág. 10).

A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, com o objetivo, entre outros, de estar próximo ao Ministério Público no Rio Grande do Norte, para constatar as instabilidades no sistema prisional do estado, realizou visita institucional, havendo ainda reuniões com autoridades do MPRN e do Poder Executivo do referido estado, resultando em 2019 no documento intitulado “Relatório de Visitas Institucionais Rio Grande Do Norte 2019”.

No que refere à disciplina e à manutenção da ordem no sistema penitenciário do Rio Grande do Norte, é sabido que o Estado do Rio Grande do Norte apresenta, após os eventos de vulnerabilidade no citado sistema, um Procedimento Operacional Padrão (POP) para regulamentação de rotinas nos estabelecimentos penais, mas a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública não obteve acesso ao documento ou o encontrou em meio virtual na Internet (CNMP, 2019, pág. 35).

Assim sendo, se um órgão fiscalizador e disciplinador a nível nacional, como o CNMP, encontrou óbice em ter acesso a alguns documentos, dos quais necessitava para desenvolver de forma adequada o seu trabalho, quiçá pessoas da

sociedade²⁶. Além disso, como bem pontuou o CNMP, em seu relatório, a Internet possibilita a busca dessas informações, nem sempre, claro, é possível se encontrar o que almeja, contudo, o meio virtual de pesquisa, é uma fonte inesgotável, a qual será utilizada bastante nesse tópico do artigo.

4.1. CIÊNCIAS PENAS E SEGURANÇA PÚBLICA

O Brasil e, por conseguinte, o RN é regido por uma Constituição Federal, criada em 1988, a qual já em seu art. 1.º constitui como regime político o Estado Democrático de Direito.

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da Lei. A lei, portanto, como enunciação da vontade geral, para nos valermos da expressão cunhada por Rousseau, e adotada pelo art. 6.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, deve ser aplicada a todos, indistintamente. Segundo o pensamento ilustrado, o “governo das leis” aparece como um ideal em face do “governo dos homens” (Greco, 2017, pág. 28).

Dito isso, fica evidente a incoerência e inadmissibilidade em se ter homens se organizando, em nome do crime, criando normas e regras, as quais vão de encontro às do ordenamento jurídico pátrio, formando um verdadeiro “governo dos homens”, se assim for possível chamar.

O Estado de Direito não pode, em hipótese alguma, se omitir diante da criação de um poder paralelo, o qual dita suas próprias regras, não reconhecendo a legitimidade da Carta Magna.

Oportuno se toma dizer que a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte/RN, em seu Capítulo VIII, trata da Segurança Pública, e o seu artigo 90, I e II, diz tal atribuição ser dever do Estado e assim como um direito de todos é também uma responsabilidade, *verbis*:

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RN 1989

Art. 90. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia Civil;

²⁶ Muito embora, o Princípio da Publicidade da Administração Pública reza que os órgãos públicos devem agir com transparência, possibilitando que a população conheça suas ações e decisões.

II - Polícia Militar.

Perceba-se que a Constituição Estadual, bem como a Federal²⁷, atribui a Segurança pública aos órgãos da polícia, seja civil ou militar, entretanto, *mister* se faz relatar que alguns doutrinadores, dentre eles Guilherme de Souza Nucci - em seu livro intitulado “Direitos Humanos Versus Segurança Pública”, chama atenção para o mesmo artigo que conferiu a competência em comento às polícias, para o seguinte fato: a responsabilidade também é imputada à todos, portanto, nada mais justo, do que atribuí-la aos órgãos vinculados à Justiça Criminal.

A segurança pública, como fica claro, não é atividade ou responsabilidade exclusiva da polícia civil ou militar. Cuida-se de dever de todos, em particular dos órgãos realmente vinculados à Justiça Criminal, como o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Judiciário (Nucci, 2016, pág. 41).

Outro ponto que parece decisivo à questão é o conceito de Segurança Pública, o qual, em conformidade com Lincoln D’Aquino Filocre (apud Guilherme de Souza Nucci), visa dar uma resposta à criminalidade, por meio de ações preventivas e reativas, dirimindo, dessa forma, os riscos para a coletividade.

Segurança pública é a ausência de risco correspondente ao interesse da sociedade, tomada esta como a soma das individualidades, mas como um corpo qual seja a coletividade. Segurança pública é o conjunto das ações preventivas e reativas, de natureza pública, que, em resposta ao fenômeno da criminalidade, volta-se ao alcance ou a manutenção da ordem pública e que tem como fim último proporcionar aos indivíduos, na convivência social, a fruição de relações pautadas no direito básico de liberdade, garantidas a *segurança jurídica* – proteção contra repressão arbitrária do Estado – e a *segurança material* – proteção contra agressões de todo tipo (Filocre apud Nucci, 2016, pág. 40).

A propósito, as supramencionadas ações encarregadas de concederem respostas eficazes a resguardar a segurança pública consistem, dentre outras

²⁷ **Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

medidas, na elaboração de leis acertadamente propícias, válidas e integradas às demais normatizações acerca do tema em comento, para que dessa maneira tenha-se um sistema jurídico coeso, subsidiando, assim, as tomadas de decisões mais apropriadas para a garantia da paz pública.

Toda lei que não é forte por si mesma, toda lei cuja execução pode ser impedida em certas circunstâncias, jamais deveria ser promulgada. A opinião, que governa os espíritos, obedece as impressões lentas e indiretas que o legislador sabe dar-lhes; registre, porém, aos seus esforços, quando são violentos e diretos, e as leis inúteis, que logo são desprezadas, comunicam seu aviltamento às leis mais salutares, que costumam ser vistas antes como obstáculos a vencer do que como a salvaguarda da tranquilidade pública (Beccaria, 2015, pág. 90).

Sem embargo de tudo o que já foi dito, é *mister* que se esclareça, por derradeiro, que o crime organizado é uma ameaça direta e constante à segurança pública estatal, isso porque essas organizações, as quais nas falas de Nucci se organizam em formas de empresas com objetivos ilícitos, representando um peso para o estado, bem como para a sociedade (2016, pág. 102), ferem o corolário maior da CF/88, a Dignidade da Pessoa Humana, principio constitucional do qual originam-se todos os outros no ordenamento pátrio brasileiro.

O crime organizado provoca uma reação em cadeia, ferindo a dignidade humana a fundo, pois as lesões causadas abarcam valores inestimáveis para a vida em sociedade. É preciso considerar que a organização criminosa se forma em todos os níveis sociais. Na camada mais pobre, emerge o tráfico de drogas. No setor economicamente favorecido, surgem os crimes tributários, econômicos e financeiros, mas sempre lastreados pela corrupção. De todo modo, o crime organizado se entranha na Administração Pública e corrói várias personalidades consideradas de nível elevado, cultural e economicamente (Nucci, 2016, pág. 103).

Além disso, o crime organizado se infiltra tanto na vida dos indivíduos, enquanto ser social, quanto na própria administração pública, utilizando a máquina estatal a seu favor. Dito isso, fica evidente a urgência de uma concatenação entre os órgãos, em *latu sensu*, para a implementação de uma política de segurança pública aplicável a cada realidade territorial para que dê uma resposta satisfatória, sobretudo, no que diz respeito ao combate ao crime organizado.

4.2. O ENFRENTAMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN

Impede notar, em primeiro lugar, que um problema generalizado, do qual padece todos os poderes executivos estatais brasileiros, é subestimar a periculosidade e a perenidade das organizações criminosas as quais estão irrompendo-se. Dessa forma, a inércia em dar uma resposta é tão grande, que quando o Estado reconhece a existência de uma ORCRIM, ela já está tão bem estruturada, que a sua desarticulação fica infundavelmente mais complicada.

O crescimento da facção criminosa se faz por meio de divulgação no mundo do crime, principalmente pelas redes sociais, mostrando que ela oferece oportunidade para os criminosos, que aderirem a nova organização criminosa. Um erro bem comum feito pelo Estado, é (sic) não combater esses embriões, por acreditar que não passam de “vândalos” e que são inofensivos. Essa falta de atenção por parte dos poderes públicos, cria (sic) a terra fértil para a facção criminosa germinar (Barbosa, 2019, pág. 182).

Obviamente que com o estado do RN não seria diferente, o que fica evidente na matéria de Robson Bonin, publicada na Veja, em 2016, relatando que o Ministério Público do mencionado estado havia constatado, apenas em 2015, a existência da facção criminosa originada na Penitenciária Estadual de Parnamirim/RN – PEP, muito embora tenha decorrido um lapso temporal de 2 (dois) anos que a referida facção existia, segundo o seu estatuto, isso se desprezar a estória, a qual mostra que a mesma nasceu de fato no ano anterior, 2012, aumentando, assim, a inércia dos órgãos estaduais competentes à combater e prevenir o crime organizado em 1 (um) ano, o que resulta, no final das contas, em um período de 3 (três) anos de estruturação para o Sindicato do Crime sem se preocupar com as investidas do Estado.

Resultado da incapacidade dos governos de controlar o sistema prisional país afora, a onda de terror disseminada no Rio Grande do Norte por facções organizadas nas penitenciárias era um risco conhecido das autoridades potiguares há pelo um ano. Uma investigação do Ministério Público do Rio Grande do Norte concluída no ano passado revelou que uma nova e poderosa facção criminosa, o Sindicato do Crime (Bonin, 2016)²⁸.

²⁸ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/conheca-o-sindicato-do-crime-facciao-que-espalha-o-terror-no-rn/>. Acesso em: 2/11/2021.

Pelos motivos exposto anteriormente, dentre outros, é que se torna tão difícil desarticular uma ORCRIM, porém não é impossível e o Estado do Rio Grande do Norte, principalmente através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED, da Polícia Civil, por meio da Divisão Especializada Em Investigação e Combate Ao Crime Organizado – DEICOR, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, respectivamente representados pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO/MPRN e Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO-MPF/RN, está sempre realizando operações, articulações, parcerias, enfim, está empenhado em desenvolver essa missão da melhor forma possível.

Vale acrescentar que os mencionados grupos de investigação, contam durante as operações com o auxílio indispensável dos grupos especializados das Polícias Militar e Federal, quando necessário socorre-se, ainda, às Forças Armadas e Nacional. Relevante deixar claro que o Estado possui toda uma estrutura capaz de, parafraseando Timóteo (4:7), combater um bom combate, o que falta, muitas vezes, como bem pontuou e já foi citado, em ocasião da introdução, o Procurador Dr. Ronaldo Sérgio, são os governantes passarem a tratar a política de segurança pública como prioridade, rompendo, assim, com um histórico de descaso que parece interminável.

Nesse passo é importante conhecer minimamente cada órgão anteriormente mencionado. A Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED do Governo do Estado do Rio Grande do Norte é formada principalmente pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e pelo Secretário adjunto de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, cargos atualmente ocupados, na devida ordem, por Francisco Canindé de Araújo Silva e Osmir de Oliveira Monte. Será essa secretaria que irá programar, chefiar, comandar, dirigir e orientar os serviços tanto de polícia, quanto de segurança pública do Estado, podendo executar ainda atividade de polícia administrativa e/ou ostensiva.

Subordinada à SESED, criada pela Lei Complementar n.º 270, de 13 de fevereiro de 2004, vinculada à Delegacia-Geral da Polícia Civil e integrado ao Setor de Inteligência, tem-se a Divisão Especializada Em Investigação e Combate Ao Crime Organizado – DEICOR. À essa Divisão Especializada compete: **a)** investigar o crime organizado; **b)** reunir informações para subsidiar um planejamento estratégico no combate ao crime organizado; **c)** utilizar as ações recebidas do Setor

de inteligência para atuar e repreender o crime organizado; e **d)** instaurar e presidir inquéritos policiais correlatos às ORCIM'S. Como se pode atestar abaixo essa atribuição vem sendo desempenhada gloriosamente.

A Divisão Especializada Em Investigação e Combate ao Crime Organizado (Deicor), vinculada à Polícia Civil do Rio Grande do Norte, apresentou um aumento no números (sic) de investigados presos e armas apreendidas nos oito primeiros meses de 2021 em comparação ao mesmo período de 2020. As prisões cresceram 50% (salto de 63 para 95) e as apreensões de arma de fogo, incluindo fuzis, aumentaram em 40% (de 25 para 35 armamentos apreendidos) (Tribuna do Norte, 2021)²⁹.

A DEICOR, como fica evidente, faz parte do Poder Executivo. Já o Ministério Público Estadual é uma instituição, cujas funções são essenciais à justiça, não pertencendo a nenhum dos três poderes³⁰, qualidade, por conseguinte, transferida ao GAECO/MPRN. Todavia, a Constituição Federal em seu artigo 129, VII, encarregou-se de estabelecer uma relação de fiscalização do Ministério Público para com a Polícia, verbis:

Constituição Federal de 1988

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

[...]

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

[...]

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior.

Entretanto, o inciso II, do supramencionado artigo, concede ao MP poderes que vão além de fiscalizar, haja vista que lhe é atribuída ainda a incumbência de garantir tanto o efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública, quanto garantir a todos os direitos constitucionais, dentre os quais está inserida a segurança pública.

²⁹ Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/deicor-aumenta-prisa-es-em-50/520163>. Acesso em: 02/11/2021.

³⁰ Executivo, Legislativo e Judiciário.

A mesma Carta Magna dispõe no Art. 144, que as polícias³¹ devem exercer a segurança pública, com o fito de manutenção da ordem pública e da proteção das pessoas e dos bens.

Constituição Federal de 1988

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
[...]

Desse modo é evidente o porquê da parceria entre a DEICOR e o GAECO/MPRN, uma vez que os dois nutrem o mesmo propósito, visando a segurança pública, sob os princípios e garantias constitucionais.

O GAECO/MPRN é responsável pelas investigações e atividades objetivando combater o crime organizado, bem como o controle externo das atividades policiais. Em 2019 foi criado um GAECO/MPRN no Seridó, com sede em Caicó, em seu primeiro ano de atuação já se pôde constatar a intensificação no combate ao crime organizado na região, trazendo benefícios inestimáveis à população.

O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do Seridó completa nesta quinta-feira (4) um ano de criação. O órgão do Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) foi instituído com o objetivo de intensificar o combate à criminalidade organizada na região do Seridó potiguar. “E esse objetivo traçado vem sendo alcançado. Prova disso é que oito operações realizadas tiveram o apoio logístico e de inteligência do Gaeco do Seridó nesse curto espaço de tempo. Outras investigações estão sendo tocadas e os frutos disso são sempre favoráveis à sociedade”, falou o procurador-geral de Justiça, Eudo Rodrigues Leite. Além das operações, o Gaeco do Seridó também produziu 55 relatórios nesse primeiro ano de funcionamento. Esse resultado só foi possível graças a uma política de parceria e compartilhamento de informações com outros órgãos. “Buscamos, de forma responsável e articulada, nos aproximar de outros órgãos e instituições que combatem a criminalidade. Trabalhamos com inteligência para atuar fortemente contra o crime organizado”, comentou o coordenador do Gaeco, o promotor de Justiça Fausto França (AMPERN, 2020)³².

³¹ Sejam elas: polícia federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federal; polícias civis; polícias militares e corpos de bombeiros militares; ou até mesmo as polícias penais federal, estaduais e distrital.

³² Disponível em: <https://www.ampern.org.br/gaeco-do-serido-faz-balanco-apos-1-ano-de-funcionamento>. Acesso em: 02/11/2021.

No âmbito do Ministério Público Federal – MPF, os GAECOS foram criados em 2013, contudo sua implantação começou em 2020 em alguns Estados, o RN, por seu turno, teve criada a Comissão Provisória que institui o GAECO-MPF/RN no ano corrente, a qual deve permanecer até 31 de dezembro de 2021, conforme Portaria da PGR/MPF nº 431, de 20 de julho de 2021.

A medida se fazia necessária, haja vista, sobretudo, existir uma Penitenciária de Segurança Máxima no Estado, Penitenciária Federal de Mossoró – PFEMOS, e por ter a CF/88 em seu art. 144, § 1º, II, atribuído à Polícia Federal - PF a competência de “prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins”, principal atividade das ORCRIM’S, necessitando a PF desse apoio incomensurável, o qual o GAECO-MPF/RN irá lhe proporcionar.

Quanto às ações desses órgãos no enfrentamento ao crime organizado, em primeiro lugar, *mister* faz-se anotar a medida *sine qua non* adotada pela SESED após o Massacre de Alcaçuz para controlar os estabelecimentos penais, a nomeação de Luís Mauro Albuquerque como titular da pasta penitenciária no RN. Isso porque ele foi o responsável por alterar os procedimentos da unidade penal, combatendo, principalmente, a entrada de celulares e drogas na prisão, dificultando, dessa maneira, a articulação das ORCRIM’S.

[...] para o reestabelecimento do controle dos estabelecimentos penais, foi procedida à intervenção no Complexo Penitenciário de Alcaçuz por 8 (oito) meses, tendo sido nomeado o policial civil, Luís Mauro Albuquerque, como interventor, posteriormente nomeado como titular da pasta penitenciária no Estado. No período de intervenção, quando foram adotadas as obras de reestruturação da unidade com a manutenção dos internos custodiados, houve mudança radical nos procedimentos da unidade penal, com a proibição de entrada de itens alimentares pelos familiares e o maior controle para coibir a entrada na unidade de celulares e drogas, para além da retirada de todas as tomadas nas celas, com a implementação de procedimentos padrões similares aos aplicados nas unidades penitenciárias federais (CNMP, 2019, pág. 91/92).

Imperiosa a ilação de que segurança pública no Estado do Rio Grande do Norte é dividida em dois momentos, antes e depois de 2017. O referido ano iniciou com o Massacre em Alcaçuz e findou com a paralização das polícias militares, civil e do corpo de bombeiros.

Como bem observou o então Procurador-Chefe substituto, a situação precária em que o sistema carcerário do estado se encontrava, somente passou a ser tratada com prioridade quando não pôde ficar mais contida dentro dos muros dos presídios, eclodindo para todo o mundo através de imagens que alguns descreveram como guerra medieval, fazendo menção às cabeças arrancadas e expostas como troféus.

Iniciada a reunião, o Procurador-Chefe substituto, Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, após agradecer a presença do CNMP no Ministério Público Federal, falou da situação caótica do sistema penitenciário potiguar, destacando que, somente após os consecutivos eventos de morte no ambiente carcerário, a questão penitenciária passou a ser vista como prioridade na agenda política estadual. Diante da importância do tema, inclusive para o Ministério Público Federal, o ramo ministerial conta, no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive, com um membro atuando no Conselho Penitenciário, mesmo que não revolve, propriamente, as suas atribuições (CNMP, 2019, pág. 89).

Como os escritórios das organizações criminosas estão dentro dos presídios, ou seja, como as ordens para cometerem os crimes saem justamente de onde estava acontecendo a guerra, no caso da Rebelião em Alcaçuz, isso refletiu diretamente na ordem pública e na incolumidade das pessoas e dos bens de quem estava além dos muros daquela Penitenciária. Em síntese, a segurança pública do estado estava em colapso.

Ivo Freire, diretor do pavilhão 5 à época, atribui o Massacre em Alcaçuz ao colapso do Sistema Prisional em 2017, entretanto, acredita que hoje o Estado está preparado para conter esse tipo de investida dos criminosas, assim como os seus agentes de segurança pública, os quais foram treinados para tal, acrescentando, ainda, que nos dias atuais, seria impossível acontecer o que houve em 2017.

Podemos considerar que ali foi a falência do Sistema Prisional do RN. Mas hoje temos pessoal mais treinado, procedimento operacional padrão para que a gente consiga atuar. Então, pra mim, atualmente é impossível acontecer o mesmo que em 2017 (Oliveira, 2021)³³.

Não obstante, entretanto, decorridos mais de quatro anos do acontecido, apesar de possuir um inquérito policial com mais de duas mil páginas indiciando 206

³³ Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/alcaa-uz-veja-o-que-mudou-4-anos-apa-s-a-maior-rebelia-o-no-rn/500296>. Acesso em: 02/11/2021.

(duzentos e seis) pessoas, pelos crimes de homicídio e falso testemunho, até a presente data, não foi apresentada denúncia pelo Ministério Público.

Desde então, ninguém foi condenado e o processo, cujo inquérito indiciou 74 detentos pelas 27 mortes e mais 132 por falso testemunho, com ações detalhadas em 2.610 páginas, ficou praticamente parado desde a entrega ao Ministério Público do Estado (MPRN). Até hoje, sem denúncia formalizada à Justiça (Oliveira, 2021).

Essa lentidão do sistema acusatório brasileiro gera uma sensação de impunidade, enviando a mensagem para o criminoso de que ele pode infringir as leis, pois não será responsabilizado por isso, e ao cidadão, que depende do Estado para tutelar a sua segurança, resta a revolta de não ter seus direitos garantidos adequadamente pelo estado.

Voltando a 2017, no entanto, não mais ao episódio da Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes, mas sim a paralização das polícias militares, civil e do corpo de bombeiro.

As forças de segurança, que estavam com o salário atrasado, decidiram paralisar as suas atividades em 19 de dezembro de 2017, movimento que intitularam “Segurança com segurança”, para reivindicar o pagamento do mesmo, além de reclamar por viaturas, material de proteção e armas em condição adequadas de uso³⁴.

Desde a terça (19) que PMs e bombeiros militares estão aquartelados em razão da falta de pagamento dos salários de novembro. No dia seguinte, agentes, escrivães e delegados da Polícia Civil aderiram ao movimento e, também em razão dos salários atrasados, passaram a trabalhar em regime de plantão. Isso significa que, na Grande Natal, apenas as delegacias de plantão estão funcionando. Já no interior, somente as delegacias regionais estão atendendo a população. Nas ruas da Grande Natal, principalmente, o patrulhamento vem sendo feito por policiais da Força Nacional. Na quinta (21), um reforço de 70 homens e mulheres, enviado pelo governo federal, chegou à capital para cobrir a ausência de policiamento ostensivo (Barbosa, 2017)³⁵.

³⁴ Mesmo porque nesse mesmo ano, 2017, os agentes de segurança pública do estado sofreram ataques de integrantes do PCC, devido ao Salve de ataque por causa dos procedimentos implementados nas penitenciárias do estado, como citado anteriormente.

³⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/desembargadora-considera-ilegal-paralisacao-de-policias-civil-e-militar-no-rn-e-determina-retorno-imediato.ghtml>. Acesso em: 1/11/2021.

Com a paralisação das forças de segurança estadual, o Governo do Estado pediu auxílio ao Governo Federal, que enviou a Força Nacional para intervir na segurança do estado, que apesar de ter o pedido atendido, não foi suficiente, tendo em vista que nos 4 (quatro) dias de paralisação foram registrados 250 crimes apenas na grande Natal.

Entre a terça (19) e a manhã do sábado (23), a Secretaria de Segurança Pública havia registrado mais de 250 crimes somente na região metropolitana da capital potiguar, a maioria envolvendo casos de arrombamento e roubo de veículos. Unidades bancárias, lojas de vestuários e de departamentos vêm sendo os principais alvos dos bandidos. Neste ano, o estado registrou mais de 2,4 mil homicídios – o maior número da história (Barbosa, 2017).

A propósito, é relevante chamar a atenção para os 2400 homicídios que aconteceram no Estado no ano de 2017. Esse número elevado de homicídios deve-se, sobretudo, aos dois acontecimentos descritos acima, Massacre de Alcaçuz e paralisação das forças de segurança. Esses acontecimentos foram um campo fértil para atuação das facções criminosas, que iniciaram e findaram o ano fazendo o que bem sabem, dissipar a paz social e infringir direitos fundamentais.

Tocantemente, ainda, ao tema versado, e por derradeiro, em setembro deste ano, a DEICOR identificou uma divisão na facção Sindicato do RN. Parte dos faccionados não concordava com o posicionamento do Conselho e da Final, reivindicavam por mais liberdade para cometer crimes, em contrapartida a outra parte acreditava que pequenos roubos atrairia a polícia, atrapalhando o tráfico de drogas. O resultado dessa discordância foi uma onda de crimes durante três dias consecutivos e a prisão do “dono do morro” de Mãe Luiza, Siê, no Rio de Janeiro/RN, após denúncias.

Roubos e furtos de carros, inclusive a mão armada, perseguição policial com capotamento e o assassinato de um policial militar da reserva são algumas das ocorrências dos últimos três dias que têm acendido o alerta na segurança da capital potiguar. Isso porque o pano de fundo destes crimes pode ser disputa pelo poder dentro da facção Sindicato do Crime, cujos membros estão divergindo sobre a forma de agir. O racha foi identificado pela Divisão de Combate ao Crime Organizado (Deicor) e a Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (Sesed/RN) informou que está aumentando o efetivo para prevenir novas ocorrências. O secretário da Sesed, coronel Francisco Araújo, disse que ainda não é possível afirmar a relação entre a crise interna da organização criminosa e a sequência de atos criminosos. “Só uma investigação minuciosa das delegacias especializadas com o Ministério Público é que, no final, poderá dizer. Já está em andamento, inclusive com as Forças Tarefa da Polícia Federal”, declarou o coronel Francisco Araújo. Segundo ele, todas as ações de

investigação com caráter mais específico estão a cargo da Deicor e do Gaeco (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do MPRN). “Eles é que podem dizer o que pode ser tornado público. Já tivemos reuniões com eles interagindo, trocando informações para tomar as medidas adequadas”, informou o secretário (Carvalho, 2021)³⁶.

Em virtude do ocorrido, a SESED aumentou o policiamento nas ruas de Natal e a DEICOR, o GAECO e a Polícia Federal trabalham em conjunto para angariar informações que subsidiem antever fatos como os mencionados para evitá-los e, sobretudo, que desarticulem o crime organizado.

Por outro lado, delineia-se oportuno relatar que quase três meses após a entrevista supracitada, em que o Secretário de Segurança Coronel Francisco Araújo diz que a situação do Estado voltara ao normal, os jornais noticiam que, de acordo com a DEICOR, a aliança entre dois chefes de facção e aumento da violência no Estado foi favorecida, de certa forma, pelos Órgãos de Segurança Pública, quando colocaram “Nem da Abolição” e “Siê de Mãe Luiza” para cumprirem pena no mesmo estabelecimento penal.

[...] a Polícia Civil do RN deflagrou uma operação para prender “quem já estava preso”. O detalhe é que dois dos quatro detentos não só comandavam o tráfico, como também estavam liderando uma facção criminosa, conhecida nacionalmente, de dentro da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga, o pavilhão 5 de Alcaçuz. Ou seja: eram responsáveis, também, por boa parte da violência que o RN vivencia atualmente. Outro detalhe dessa situação é que os dois foram “unidos” pelo próprio Estado. Afinal, Carlos Alexandre Martins Salviano, conhecido como “Nem da Abolição”; e Jussê de Araújo Santos, o “Siê de Mãe Luiza”, se reencontraram dentro do presídio e, juntos, firmaram a tal aliança para liderar a facção criminosa (Giovanni, 2021)³⁷.

É óbvio, pois, que lideranças de organizações criminosas devem ser mantidas isoladas não apenas da massa carcerária, mas, sobretudo, umas das outras, evitando que aconteçam alianças como no caso supramencionado ou, até mesmo, aumento de rivalidade entre elas, fato é que nos dois casos há derramamento de sangue, a partir de vidas ceifadas, dano e subtração do patrimônio alheio, agravamento da saúde pública com crescimento da drogadição, dentre tantos outros prejuízos, que devem ser evitados a todo custo.

³⁶ Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/sesed-investiga-relaa-a-o-entre-crimes-e-racha-em-faca-a-o/519698>. Acesso em: 01/11/2021.

³⁷ Disponível em: <https://www.blogdobg.com.br/presidio-viabilizou-alianca-de-dois-chefes-de-faccao-e-aumento-da-violencia-no-rn/>. Acesso em: 21/11/2021.

Esse equívoco da Segurança Pública do RN poderia ter sido evitado, tendo em vista que em ocasião da 6ª fase da “Operação 1814”³⁸, que aconteceu em agosto do corrente ano, comandada pela DEICOR, a SESED tomou ciência da existência de uma relação entre esses dois faccionados, em que Nem fornecia drogas, mesmo estando preso, para Siê, que comandava, dentre outras comunidades, o Morro de Mãe Luiza.

De outra parte, não se pode negar que a qualidade dos serviços prestados de segurança pública no Estado não pode ser medida apenas por deslizes como o descrito acima. Nos últimos quatro anos tem havido um reforço considerável no quadro de pessoal com a realização de concursos públicos. Em 2017, por exemplo, houve certame para agente penitenciário, no ano de 2020 foram convocados mais de mil policiais militares e no ano seguinte houve o certame da polícia civil, para o preenchimento dos cargos de delegado, escrivão e agente. Acontecendo, dessa maneira, um aumento dos agentes das forças de segurança pública do estado.

A vista do até aqui exposto, a segurança pública do estado é desafiada a estar sempre inovando e buscando maneiras de combater o crime organizado. Um exemplo é o ingresso, no início do ano corrente, do estado do Rio Grande do Norte/RN no Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas. “O VIGIA, projeto estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, atua em três eixos: operações, capacitações e aquisições de equipamentos e sistemas (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 15/04/2021).³⁹” Ao todo são 15 estados participantes, entretanto, da Região Nordeste apenas o RN e o CE integram o V.I.G.I.A.

No RN e no Ceará – até então os únicos do Nordeste onde o programa será implantado – a missão do Programa V.I.G.I.A. será aumentar as fiscalizações e a repressão ao crime organizado, como o tráfico de drogas, além de combater ações do contrabando e o fluxo de armas e munições, principalmente na divisa entre os dois estados. A intenção da instalação do programa é também coibir possíveis ocorrências de crimes por meio de rotas marítimas (G1RN, 14/01/2021)⁴⁰.

³⁸ O nome da operação faz menção ao Sindicato do RN, já que o número “1814”, no alfabeto congo, refere-se ao RN, sendo essa mais uma forma de identificação da citada facção.

³⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/programa-vigia-completa-dois-anos-e-chega-a-mil-agentes-de-seguranca-publica-protetendo-as-fronteiras-e-divisas-do-pais>. Acesso em: 17/08/2021.

⁴⁰ Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2021/01/14/ministro-da-justica-e-seguranca-publica-acompanha-operacao-policial-em-comunidade-na-zona-leste-de-natal.ghtml>. Acesso em: 07/09/2021.

Medidas como essas são de suma importância para se ter êxito na desarticulação dos crimes organizados, uma vez que, nas palavras de Douglas Fischer, as organizações criminosas são muito articuladas e cada agente da ORCRIM conhece e tem ligação, se reportando, a no máximo dois níveis acima da pirâmide, de modo que fica complicada a produção probatória da imputação dos crimes, pois as pessoas que executam, não são as mesmas que mandam e umas não conhecem as demais (Douglas Fischer apud GZH, 2017).

Outrossim, para desarticular as ORCRIM'S, de acordo com Barbosa, deve-se **a)** isolar as lideranças, impedindo que elas se comuniquem com os demais faccionados, sendo necessário para tanto, impedir a entrada de celulares nos presídios, como bem fez Luís Mauro Albuquerque; **b)** identificar as contas bancárias e os responsáveis pelas movimentação financeira; **c)** apreender as armas em posse das facções; **d)** impedir o recrutamento dos jovens nas comunidades, investindo em escolas públicas, as quais já qualifiquem os seus egressos para o mercado de trabalho, com cursos profissionalizantes e técnicos; e, **e)** sobretudo, o Estado deve se fazer presente diuturnamente nas comunidades, mediando conflitos, prevenindo violação aos direitos individuais, coletivos e sociais, e punindo quando violados, prestando assistência jurídica, social, à saúde, dentre todas as outras obrigações, que são usurpadas pelo crime organizado (2019, págs. 182/185).

Anota-se por fim, que mais importante do que desarticular organizações criminosas é combater o seu advento, contudo havendo a sua eclosão deve o Estado intervir dando uma resposta satisfatória, de modo que garanta a segurança pública.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado do Rio Grande do Norte apresenta altos índices de criminalidade e como se pode inferir, diante que foi exposto anteriormente, esse fator está relacionado, dentre outras coisas, porém mais incisivamente às facções criminosas Sindicato do RN e Primeiro Comando da Capital e a sua guerra pelo domínio de territórios e do mercado do tráfico de drogas.

Apesar do SDR ocupar maior parte do território do RN e ter quase 5 (cinco) vezes mais faccionados do que a facção paulista, o PCC é uma organização extremamente organizada e estruturada, possuindo filiais inclusive em outros países, dispondo, dessa forma, de um grande poder de destruição. Dito isso, fica evidente que acaba havendo uma equiparação na força das facções, que guerrilham diuturnamente.

Ao Estado, por meio de suas forças de segurança e seus órgãos de defesa da constituição e da sociedade, assim como à União, e aos outros dois poderes, legislativo e judiciário, cabem se unir no combate às ORCIM'S, para que, dessa maneira, a segurança pública seja assegurada a todos.

Percebeu-se que existe no Estado do RN essa articulação entre os órgãos e os agentes de segurança pública, tendo em vista que ou estão compartilhando informações ou estão dando apoio nas operações uns dos outros, ou, ainda, estão realizando operações conjuntas.

Vislumbrou-se que os agentes de segurança pública do estado realizam o que está ao seu alcance para tentar desarticular as facções criminosas. Entretanto, esse problema não diz respeito apenas à seara da Política de Segurança Pública, mas, sobretudo, à Política de Educação.

Primeiro, como foi mencionado em outra ocasião, o ideal é impedir que as facções surjam, pois depois que elas se estruturam fica mais difícil combatê-las. Segundo, no combate ao crime organizado, nas pacificações de comunidades, por exemplo, não adianta expulsar as facções, se o estado não se fizer presente todos os dias, o dia todo, em forma de escola, de serviços de saúde, de acesso à justiça e todos os órgãos públicos que oferecem serviços que garantam a dignidade da pessoa humana.

Assim sendo, deve-se continuar reprimindo o crime organizado, não há dúvidas quanto a isso, entretanto, necessita-se de um Plano de Ação Articulado, em Conjunto entre a Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Pessoal e a Secretaria do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, de Prevenção ao Crime Organizado.

Esse plano criaria programas e projetos, os quais seriam responsáveis pela escolarização e profissionalização, bem como a inserção dos jovens nos esportes. As escolas deveriam ser instaladas dentro das comunidades, em tempo integral, para que as crianças e adolescentes não tivessem tempo ocioso e fossem cooptados pelas organizações criminosas⁴¹, para “trabalhar” no tráfico de drogas, ou até mesmo ser usuário, ou cometer outros ilícitos penais.

Outro ponto importante a ser sugerido, porém agora poderá ser utilizado tanto para prevenir o surgimento das ORCIM'S, quanto para combatê-las, é o investimento em inteligência de segurança⁴², para poder antever os problemas, podendo algumas vezes preveni-lo e outras vezes auxiliar no enfrentamento.

Pode-se, também, aproveitar as informações fidedignas, colhidas nos inquéritos policiais, mas que não se consegue provar por meio que o direito admita e, portanto, não poderão ser utilizadas no inquérito e nem na futura ação penal, para criar estratégias de combate ao crime organizado.

Seguindo o modelo da “Operação Mãos Limpas”, ocorrida na Itália, em 1992, com o intuito de desarticular organizações criminosas inseridas na política e na vida administrativa de Milão, aconteceu a “Operação Laja Jato” em nosso país. Acontece que os Poderes executivo e Judiciário, bem como o MP, deveriam se unir e criar uma operação dessa estirpe no Estado do RN, para ir à raiz da questão, descobrindo e punindo os verdadeiros líderes das organizações criminosas dominantes do Estado.

Somente prendendo os responsáveis pelas transações milionárias enviadas para o exterior, os responsáveis por negociar a compra e venda em grande escala de armamentos e drogas, somente tirando de ação quem realmente faz a facção funcionar é que é possível desarticular uma ORCRIM e não prendendo os soldados, facilmente substituíveis.

⁴¹ Como acontece na facção Sindicato do RN, que é composto majoritariamente por jovens.

⁴² Inteligência policial é a busca de provas, inteligência de segurança é a busca de certezas, por isso inteligência de segurança é mais amplo.

A fortiori, constata-se que após os acontecimentos no Estado em 2017, todas as questões que envolvem as políticas públicas relacionadas à Segurança Pública não estão mais sendo negligenciadas pelo Poder Executivo do Estado. Todavia, deduz-se, também, que a atenção dispendida, assim como os resultados alcançados, ainda está aquém do ideal, conquanto, não se pode resolver décadas de negligência em apenas 4 (quatro) anos. Logo, conclui-se que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte/RN cumpre com o que preconiza o artigo 144 da Carta Magna, quanto à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de suas forças e políticas de segurança pública no enfrentamento ao crime organizado.

REFERÊNCIAS

ALESSI, Gil; ROSSI, Marina. Sindicato do Crime RN, a dissidência do PCC que hoje é seu inimigo mortal: Facção local foi responsável em 2015 pela morte de Alexandre Teodósio, líder do PCC, dentro de presídio em Natal. **El País**, São Paulo / Natal, 19/01/2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/17/politica/1484672500_297788.html Acesso em: 19/10/2021.

AMARANTE, Natália Firmino. **O certo pelo certo: uma análise das narrativas políticas do Sindicato do Crime do RN**. UFRN. p. 1-13. Disponível em: <https://nadir.ffiich.usp.br/sites/nadir.ffiich.usp.br/files/upload/paginas/natalia%20amara nte.pdf> . Acesso em: 26/10/2021.

_____, Natália Firmino. **O certo pelo certo: uma análise das narrativas políticas do Sindicato do Crime do RN**. UFRN. 2019. 147 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

AMPERN. Gaeco do Seridó faz balanço após 1 ano de funcionamento. **AMPERN**, Natal/RN, 5 junho de 2020, Notícias. Disponível em: <https://www.ampern.org.br/gaeco-do-serido-faz-balanco-apos-1-ano-de-funcionamento>. Acesso em: 02/11/2021.

BARBOSA, Anderson. Desembargadora considera ilegal paralisação das polícias Civil e Militar do RN e determina retorno imediato. **G1RN**, Rio Grande do Norte, 25 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/desembargadora-considera-ilegal-paralisacao-de-policias-civil-e-militar-no-rn-e-determina-retorno-imediato.ghtml>. Acesso em: 1/11/2021.

BARBOSA, César. **As facções criminosas do RN: sangue e morte em Alcaçuz**. – Natal: Offset Editora, 2019.

BARBOSA, Rafael. Polícia retira cartazes em que facção dá ordens a moradores de Mãe Luíza, em Natal. **G1RN**. Natal, 24 de julho de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/policia-retira-cartazes-em-que-facciao-da-ordens-a-moradores-de-mae-luiza-em-natal.ghtml>. Acesso em: 25/10/2021.

BECCARIA, Cesare; tradução de OLIVEIRA, Paulo M.; prefácio de MORAES, Evaristo de. **Dos Delitos e das Penas**. – 2ed. – São Paulo: Edipro, 2015.

BONIN, Robson. Conheça o ‘Sindicato do Crime’, facção que espalha terror no RN. **Veja**, Brasil, 2 de agosto de 2016. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/conheca-o-sindicato-do-crime-facciao-que-espalha-o-terror-no-rn/>. Acesso em: 2/11/2021.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Lições da Itália ao Brasil na luta antimáfia contra organizações criminosas. **Consultório Jurídico**, 2 de julho de 2019. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2019-jul-02/direito-defesa-lico-es-italia-brasil-luta-organizacoes-criminosas>. Acesso em: 11/08/2021.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Decreto-lei nº 5.015, de 12 de março de 2004**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 1, Brasília, DF, 15 de março de 2004.

_____. **Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1 - Edição Extra -, p. 3, Brasília, DF, 5 de agosto de 2013.

_____. **Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 14303, Brasília, DF, 26 de julho de 1990.

_____. **Lei n. 95, de 26 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 1, Brasília, DF, 27 de fevereiro de 1998.

_____. **Portaria PGR/MPF nº 431, de 20 de julho de 2021**. Instalação de Comissão Provisória do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte (GAECO-MPF/RN). Diário Oficial da União: Seção 2, p. 42, Brasília, DF, 22 de julho de 2021. Disponível em: https://www.alertadiario.com.br/publication_pages/d42f6-diario-oficial-da-uniao-secao-2-atos-de-pessoal-2021-07-22-pg-42. Acesso em: 02/11/2021.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. **Relatório de Visitas Institucionais Rio Grande Do Norte 2019**. 2019. Disponível em: https://cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/setembro/Relat%C3%B3rio_de_Visitاس_Prisionais_-_vers%C3%A3o_final_2.pdf. Acesso em: 20/08/2021.

Briga de facções criminosas deixa um morto e feridos em presídio do RN. **G1RN**. Natal, 24 de agosto de 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2015/08/briga-de-faccoes-criminosas-deixa-um-morto-e-feridos-em-presidio-do-rn.html>. Acesso em: 19/09/2021.

CARVALHO, Ícaro; OLIVEIRA, Cláudio. Sesed investiga relação entre crimes e racha em facção. **Tribuna do Norte**, Natal, 02 de setembro de 2021. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/sesed-investiga-relaa-a-o-entre-crimes-e-racha-em-faca-a-o/519698>. Acesso em: 01/11/2021.

CINTRA, Rodrigo. Plano Colômbia Crece e seu impacto sobre a Venezuela. **Mapa Mundi**, 5 de outubro de 2020. Disponível em: <https://mapamundi.org.br/2020/plano-colombia-crece-e-seu-impacto-sobre-a-venezuela/>. Acesso em: 7/9/2021.

Deicor aumenta prisões em 50%. **Tribuna do Norte**, Natal, 09 de setembro de 2021. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/deicor-aumenta-prisa-es-em-50/520163>. Acesso em: 02/11/2021.

Deicor prende no RJ traficante que intermediava instalação do Comando Vermelho no RN. **Mossoró Hoje**. Polícia. Mossoró – RN. 27/08/2021. Disponível em: <https://mossorohoje.com.br/noticias/37793-deicor-prende-no-rj-trafficante-que-intermediava-instalacao-do-comando-vermelho-no-rn> Acesso em: 20/10/2021.

Delação premiada, por Douglas Fischer: "Meio eficiente de investigação". **GZH**, Rio Grande do Sul, 8 de setembro de 2017. Duas visões. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/opiniaio/noticia/2017/09/delacao-premiada-pordouglas-fischer-meio-eficiente-de-investigacao-9891647.html>. Acesso em: 15/10/2021.

Estatuto do Primeiro Comando da Capital. 2017. Disponível em: https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/regimentos/estatuto_do_primeiro_comando_da_capital_faccap_pcc_1533/. Acesso em: 20/09/2021.

GIOVANNI, Bruno. Chacina na Comunidade do Mosquito em Natal deixa quatro mortos. **Blog do BG**, Natal, 02 de março de 2021, Polícia. Disponível em: <https://www.blogdobg.com.br/chacina-na-comunidade-do-mosquito-em-natal-deixa-quatro-mortos/>. Acesso em: 29/10/2021.

_____. Presídio viabilizou aliança de dois chefes de facção e aumento da violência no RN. **Blog do BG**, Natal, 21 de novembro de 2021, Polícia. Disponível em: <https://www.blogdobg.com.br/presidio-viabilizou-alianca-de-dois-chefes-de-faccap-e-aumento-da-violencia-no-rn/>. Acesso em: 21/11/2021.

_____. Chefe do tráfico em Mãe Luiza preso no Rio negociava instalação do Comando Vermelho no RN. **Blog do BG**, Natal, 28 de agosto de 2021, Polícia. Disponível em: <https://www.blogdobg.com.br/chefe-do-traffic-em-mae-luiza-preso-no-rio-negociava-instalacao-do-comando-vermelho-no-rn/>. Acesso em: 29/10/2021.

GRECO, Rogério; FREITAS, Paulo. **Organização Criminosa**: Comentários à lei n. 12.850/2013. – Niterói, RJ: Impetus, 2020.

_____. **Sistema Prisional**: Colapso atual e soluções alternativas. 4ª ed. rev., ampl. e atual. – Niterói. RJ: Impetus, 2017.

_____; MONTEIRO, André; BETINI, Eduardo Maia. **A Retomada do Complexo do Alemão**. – Niterói, Rj: Impetus, 2014.

JÚNIOR, Rubens Gomes Da Silva. **FACÇÕES CRIMINOSAS E ATO INFRAACIONAL: DISCUSSÃO ACERCA DO RECRUTAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA O CRIME ORGANIZADO**. 2019. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Centro Universitário FAMETRO/UNIFAMETRO, Fortaleza/CE, 2019. [Orientadora: Prof.^a. Ma. Isabelle Lucena Lavor].

LIMA, Marcelo. Parte do “Sindicato” sai de Alcaçuz. **Tribuna do Norte**, Natal, 19 de janeiro de 2017. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/parte-do-a-sindicatoa-sai-de-alcaa-uz/369491>. Acesso em: 05/08/2021.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. – São Paulo: Todavia, 2018.

_____. Como o rio caiu na mão das facções. **Estadão**. São Paulo, 26 de novembro de 2010. Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,como-o-rio-caiu-na-mao-das-faccoes-imp-,645494>. Acesso em: 11/09/2021.

MELO, Juliana; PAIVA, Luiz Fábio S. Violências em territórios faccionados do Nordeste do Brasil: notas sobre as situações do Rio Grande do Norte e do Ceará. **Revista USP**, São Paulo, abril / maio / junho 2021. n. 129. p. 47-62. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/188621/174201>. Acesso em: 2/11/2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Programa VIGIA completa dois anos e chega a mil agentes de segurança pública protegendo as fronteiras e divisas do País**. Brasília, 15 de abril de 2021. Justiça e segurança. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/programa-vigia-completa-dois-anos-e-chega-a-mil-agentes-de-seguranca-publica-protetendo-as-fronteiras-e-divisas-do-pais>. Acesso em: 17/08/2021.

Mortes Violentas Crescem No Estado. **Tribuna do Norte**, Natal, 16 de julho de 2021. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/mortes-violentas-crescem-no-estado/515630> . Acesso em: 31/10/2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos Humanos Versus Segurança Pública**. – Rio de Janeiro: Forense, 2016.

OLIVEIRA, Cláudio. Alcaçuz: veja o que mudou 4 anos após a maior rebelião no RN. **Tribuna do Norte**, Natal, 14 de janeiro de 2021. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/alcaa-uz-veja-o-que-mudou-4-anos-apa-s-a-maior-rebelia-o-no-rn/500296>. Acesso em: 02/11/2021.

Organização nasceu do convívio com grupos de combate ao regime militar. **Folha online**, 13 de setembro de 2002. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/traficonorio/faccoes-cv.shtml>. Acesso em: 17/10/2021.

PAES MANSO, Bruno; NUNES DIAS, Camila. **A Guerra: A Ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2018.

Papa Francisco: "Os jovens são a janela do futuro". **Época**, 22 de julho de 2013. Disponível em: <https://epoca.oglobo.globo.com/tempo/noticia/2013/07/papa-francisco-os-jovens-sao-janela-do-futuro.html>. Acesso em: 15/05/2021.

PONTES, Rafael Araújo de; FRANÇA, Gomes de. Novo Cangaço? Reflexões sobre a lógica criminal dos assaltos a banco no Brasil. **Rogério Greco**, 2 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.rogeriogreco.com.br/post/novo-canga%C3%A7o>. Acesso em: 22/09/2021.

Registro de mortes violentas no RN volta a crescer após dois anos, aponta pesquisa. **Tribuna do Norte**, Natal, 15 de julho de 2021. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/registro-de-mortes-violentas-no-rn-volta-a-crescer-apa-s-dois-anos-aponta-fa-rum-nacional-de-segurana-a-paoblica/515574>, Acesso em: 09/10/2021.

RIO GRANDE DO NORTE. Constituição (1989). **Constituição do Estado do Rio Grande do Norte**. Natal, RN: Assembleia Legislativa, 3 de outubro de 1989. Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/documentos/Constituicao-RN.pdf>. Acesso em: 15/08/2021.

_____. **Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004**. Dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. 2004. Disponível em: http://sinpolrn.org.br/wp-content/uploads/2019/10/LEI_COMPLEMENTAR_NUMERO_270_DE_13_DE_FEVEREIRO_DE_2004.pdf. Acesso em: 1/11/2021.

_____. **Lei Complementar Nº 656, De 11 De Novembro De 2019**. Institui o Conselho Estadual de Segurança Pública e de Defesa Social do Rio Grande do Norte (CONSESP/RN), os Conselhos Comunitários de Defesa Social (CCDSs), dispõe sobre o Fundo Estadual da Segurança Pública e da Defesa Social (FUNSEP) e dá outras providências. Documento: 664968 Publicado em: 12/11/2019 Edição Diária: 14538. Disponível em: http://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20191112&id_doc=664968. Acesso em: 02/11/2021.

RN passa a integrar programa federal de combate ao crime organizado em fronteiras e divisas. **G1 RN**, Rio Grande do Norte, 14 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2021/01/14/ministro-da-justica-e-seguranca-publica-acompanha-operacao-policial-em-comunidade-na-zona-leste-de-natal.ghtml>. Acesso em: 07/09/2021.

STARGARDTER, Gabriel. Facções brasileiras tornam-se grandes exportadoras de cocaína e inundam Europa com pó branco. **Uol**, Santos, 12 de março de 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/03/12/especial-faccoes-brasileiras-tornam-se-grandes-exportadoras-de-cocaina-e-inundam-europa-com-po-branco.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 18/10/2021.

VICTORIO, Diogeres de Assis. Diário de um agente penitenciário: aniversário do PCC, é festa! **Jusbrasil**, 2015. Disponível em: https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:kS09_4TQL9QJ:https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/232876642/diario-de-um-agente-penitenciario-aniversario-do-pcc-e-festa+&cd=14&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br Acesso em: 19/10/2021.